



Número: **0849613-97.2016.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVANIA RODRIGUES BATISTA (AUTOR)	ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)
PORTE SEGURO S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82072 81	01/11/2016 10:01	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
82074 40	01/11/2016 10:01	<a href="#">bo</a>	Documento de Comprovação
82075 77	01/11/2016 10:01	<a href="#">boletim de urgencia</a>	Documento de Comprovação
82075 96	01/11/2016 10:01	<a href="#">comprovante</a>	Documento de Comprovação
82076 16	01/11/2016 10:01	<a href="#">doc pessoais</a>	Documento de Identificação
82076 33	01/11/2016 10:01	<a href="#">procuração</a>	Procuração
86901 19	18/12/2016 22:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
92609 03	11/02/2017 18:29	<a href="#">Petição</a>	Petição
14003 633	15/12/2017 13:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36959 272	15/01/2019 12:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38586 802	31/01/2019 09:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
38628 775	01/02/2019 10:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
38733 420	05/02/2019 11:18	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
38733 439	05/02/2019 11:18	<a href="#">Image 06144</a>	Outros documentos
38895 162	08/02/2019 10:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
38945 267	11/02/2019 12:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
39573 452	21/02/2019 16:28	<a href="#">Petição</a>	Petição
39573 575	21/02/2019 16:28	<a href="#">2569617 CONTESTACAO 01</a>	Contestação
39573 621	21/02/2019 16:28	<a href="#">2567424 CONTESTACAO Anexo 01</a>	Outros documentos

39573 639	21/02/2019 16:28	<a href="#">2567424 CONTESTACAO Anexo 02</a>	Outros documentos
39573 668	21/02/2019 16:28	<a href="#">Substabelecimento - ANTONIO</a>	Outros documentos
40283 531	07/03/2019 14:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
40283 553	07/03/2019 14:06	<a href="#">2569617 ELABORAR JUNTADA DE DOCS 01</a>	Outros documentos
40283 561	07/03/2019 14:06	<a href="#">2569617 ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01</a>	Outros documentos
40937 239	21/03/2019 12:15	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
41418 917	01/04/2019 11:37	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
41419 736	01/04/2019 11:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
41448 564	02/04/2019 08:50	<a href="#">Petição</a>	Petição
41520 937	03/04/2019 13:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
41520 954	03/04/2019 13:05	<a href="#">FALTOU A PERICIA DE 03-04-19</a>	Outros documentos
41588 899	05/04/2019 08:53	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
41589 031	05/04/2019 08:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
43917 711	03/06/2019 14:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50613 701	08/11/2019 16:20	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
50797 556	12/11/2019 13:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51016 415	19/11/2019 15:30	<a href="#">Petição</a>	Petição
51016 417	19/11/2019 15:30	<a href="#">2569617_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01</a>	Outros documentos
51989 066	18/12/2019 13:00	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
52523 400	21/01/2020 08:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**EVANIA RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.832.704-05, portador do RG: 2910923 ITEP/RN, residente e domiciliado na Trav. 4 Mar da galileia, 93, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454 C, Santos Reis, Parnamirim/RN, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



## **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

## **II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

1. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na Av. Bela Parnamirim, no bairro de Vida Nova, Parnamirim/RN. O fato ocorreu no dia **21 de Dezembro de 2015**, conforme denota sobre documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **FRATURA DE Perna Direita e Trauma em Ombro Direito**.

2. Importante ressaltar que o Autor pleiteou o seguro DPVAT administrativamente, conforme documento em anexo.

3. Como pode ser facilmente observado a seguradora pagadora do DPVAT NÃO aplicou nem mesmo o percentual correspondente a lesão segundo a Tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, o que produziu a irresignação do beneficiário, pois além da lei supracitada violar as normas inseridas na Constituição Federal, esta não realizou o pagamento do referido premio nos parâmetros da lei ora em comento, o que merece a apreciação do Judiciário para escoimar tal ilicitude.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito a complementação do seguro DPVAT.

## **III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

---



1. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.
2. No caso em comento, é de direito do Autor perceber uma complementação a indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve lesão no referido membro.
3. Como já supracitado, a Requerida não pagou o valor devido ao ora requerente, restando a este socorrer-se do Poder Judiciário para vê o seu direito reconhecido.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----**

---

1. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

2. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

*Art. 5º (...)§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.*

3. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.



4. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

---

---

1. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*“Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

2. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*“Art. 7.º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio*



*constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*

6. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **VI - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:**

1. A Medida Provisória n°340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei n°11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

2. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.



**3.** A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

**4.** O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO



*EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"*

---

## **VII- DA INCONSTITUCIONADE DOS INCISOS I E II DO ART.31 E ART.32 DA LEI n°11.945/2009.**

---

---

### **VII. 1- DO VÍCIO FORMAL**

---

1. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei nº11.945/2009 (antiga Medida Provisória nº 451/08, que tinha como objetivo primário alterar a legislação tributária federal) modificou a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito, principalmente estabelecendo porcentagem fixas para cada tipo de lesão, conforme a tabela anexada à Lei nº6.194/74. Vejamos Edição nº 10 – Ano I – Junho 2009, FIESP e CIESPE:



*“A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil -RFB para quem exerce atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos (imunes). A Lei abre a possibilidade de que nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal.”*

**2.** Também modificou a redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, acrescentando três parágrafos. Conforme incisos I e II do art.31 e art.32 da lei nº11.945/2009:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. § 3º



As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR). Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

**3.** Deixando assim claro e evidente que **NÃO** se verifica ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.

**4.** Ocorre que a mencionada lei não observou o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos:

"Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. **Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. (...) CAPÍTULO II. DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS. Seção I. Da Estruturação das Leis. Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;"

**5.** Corroborando ainda como já supracitado, o art. 59 assevera:

"Art. 59 o processo legislativo compreende a elaboração de: (...) II- leis complementares; (...) V- medidas provisórias; (...) Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."



6. Como pode ser facilmente observado, a referida Lei violou descaradamente a Constituição Federal, no que diz o art.59, Parágrafo único, no qual Lei complementar dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, confirmado o vício formal da referida lei, pois *A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil, matéria totalmente estranha a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito.*

## **VII.2 – DO VÍCIO MATERIAL (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)**

1. Quanto vale um Dedo Polegar amputado para uma costureira ou um violinista que precisam do seus trabalhos para sobreviverem? Em quanto para um jogador de futebol, que nada interfere em sua profissão perder um dedo polegar, quanto vale?

2. De maneira desigual, a nova redação da Lei nº 6.194/74 dada pela Lei nº 11.945/09, equivale a 10% de R\$13.500,00 reais, ou seja, R\$1.350,00 reais.

3. Ao mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, que é deverasmente difícil, como também a própria vida, torna-se um flagrante inconstitucional, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório garanta patamares mínimos de dignidade, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, e assim será observado o caráter social delineado pelo legislador que idealizou a Lei nº 6.194/74.

5. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:



**ANEXO****(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)****(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)**

<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100%
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	

**ANEXO****(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)****(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)**

<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, 100	



excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**6.** Sendo assim, como restou comprovado a tabela, acima supracitada, acrescida pela lei nº 11.945, não observou a carta magna, sendo constatado o vício material e formal. Devendo assim, ser declarada a sua constitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem



como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal.

### **VIII - DOS PEDIDOS**

**1.** Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** A declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal,
- c)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- d)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando,a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.**
- e)** Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, abatendo o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já recebido, corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007,



acrescido de juros de mora, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**f)** Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbênciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

**g)** Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 01 de novembro de 2016

***ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA***

***OAB/RN nº 11.925***

***LARISSA DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN 13.421***

***NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN nº13.561***



Rua Edgar Dantas, nº454, “C”, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.

Fone: (84) 9139-0701/ email: [oliveiraadvogados@outlook.com](mailto:oliveiraadvogados@outlook.com)



Assinado eletronicamente por: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA - 01/11/2016 10:01:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110110013184200000007775964>  
Número do documento: 16110110013184200000007775964

Num. 8207281 - Pág. 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
B O A T 90001

1 - LOCAL E DATA

Local AV. BELA PARNAMBIJU Bairro VILA NOVA  
Cidade/UF PAUINHO/CE P. Ref. COLEGIO SISTEMA INFANTIL  
Data 21/12/15 Hora do acidente 12:00 Hora do registro 13:00 Dia da semana SEGUNDA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi MYE-9788 Cidade PARNAMBIJU UF RN  
Marca/Mod. VW/GOL Cor BRANCA Ano 1993/1993  
Proprietário SEU ELINO SOEL DE MELO Nº de Ocupantes 02  
Condutor JULIANE MAYARA BATISTA Data de Nasc. 23/08/1993  
Endereço RUA MIRANDOLINA TEIXEIRA DE ANDRADE Nº 650 Fone \_\_\_\_\_  
Bairro PARCOSA/BOSQUE DAS RODINAS Cidade SAO JOSE DE MIPIMBU UF RN  
CPF Nº 104.673.244-32 CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho AUTONÔMICA Fone 9929-3341  
End. RUA PECES DE CAMPO Nº 3802 Bairro P. DE AREIA Cidade PARNAMBIJU

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NOTONE TA TRAXX Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. NOTONE TA TRAXX Cor PIRETA Ano 2008/2008  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes 02  
Condutor EVANDA RODRIGUES BASTIA Data de Nasc. 17/09/1990  
Endereço 49 TRAVESSA MARIA DA GALLERA Nº 93 Fone 9454-1496  
Bairro MONTE CASTELO Cidade PARNAMBIJU UF RN  
CPF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho DO LAR Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. 1/1  
Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano 1/1  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. 1/1  
Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 Em que Rua/ Av. Transitava? AU. BELA PARNAMOLIM  
Em que sentido? BR 302 X MORTA VERDE Em que faixa? DIREITA  
Versão do condutor INFORMA QUE TRAFEGAVA NA VIA ESTADA QUANDO A SUA  
FLECHEIRA TRAFEGAVA UM ÔNIBUS QUE ENTROU A DIREITA E DEREPENTE  
V1 DEU SAÍ DA RUA JOKEY CLUB, PERMANTENDO A SER POLHADO POR  
V2

Assinatura do Condutor do V1 Fernanda Rodrigues Batista

SOBRE V1 Em que Rua/ Av. Transitava? AU. PEKIMENTAL  
Em que sentido? BR 304 X JOKEY CLUB. Em que faixa? DIREITA.  
Versão do condutor INFORMA QUE TRAFEGAVA NA VIA ESTADA. QUANDO DEREPENTE  
UM ÔNIBUS QUE TRAFEGAVA NA AU. BELA PARNAMOLIM DEU ENTRAR A  
DIREITA NA AU. PEKIMENTAL E DEU VEZ A V1 PRAIA REUZAL A AU.  
BELA PARNAMOLIM QUANDO DEREPENTE V2 QUE TRANSITAVA NO MESMO  
SENIDO DO ÔNIBUS COLIDIU NA LATERAL DIANTEIRA DE V1.

Assinatura do Condutor do V2 Juliane Mayara Batista 14:25

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4



2001

## 8 - CONDIÇÕES DA VIA

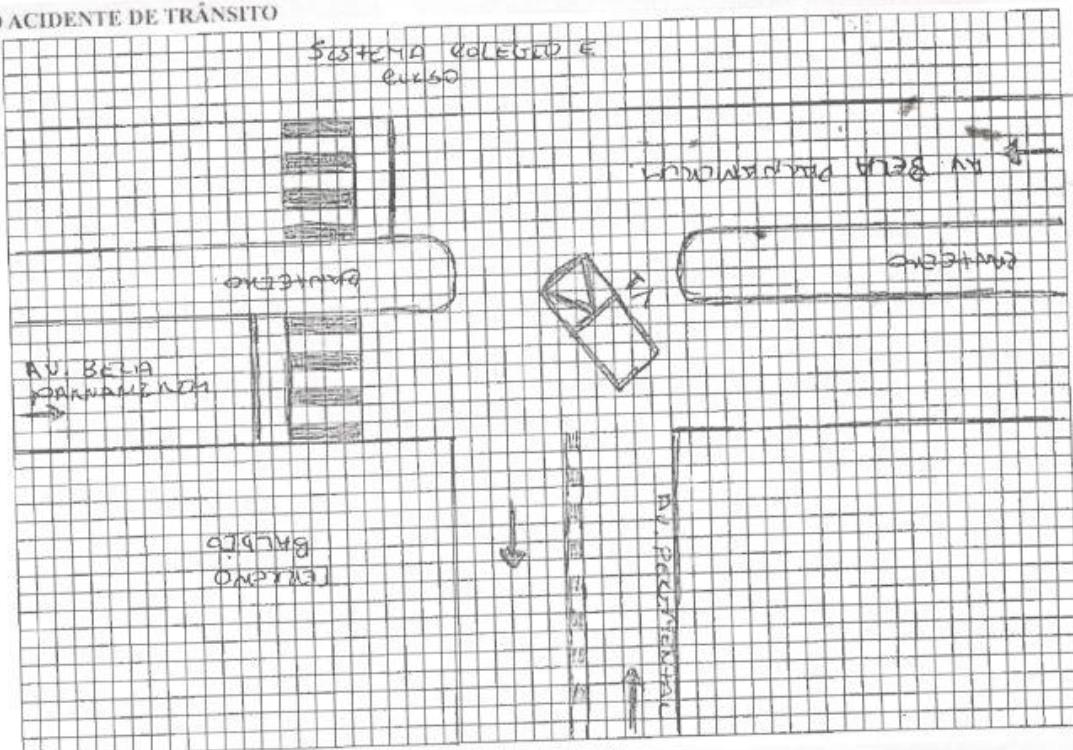
Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças d'água	<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	

Cond./Pista
<input checked="" type="checkbox"/> Seca
<input type="checkbox"/> Molhada
<input type="checkbox"/> Inundada
<input type="checkbox"/> Poças d'água
<input type="checkbox"/> Oleosa
<input type="checkbox"/> Enlameada
<input type="checkbox"/> Em Obras
<input type="checkbox"/> Com Buraco
<input type="checkbox"/> Com Areia
<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> _____

Sinalização
<input type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. KM/H
<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> _____

## 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

- ÁRVORE
- VESTÍGIOS
- SEMÁFORO
- PEDESTRE
- BICICLETA OU MOTO
- CARRO DE PEQUENO PORTO
- CAMINHÃO OU ÔNIBUS
- CARRETA



## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

## AVARIAS DO VEÍCULO 1

FAROL LADO DIREITO - SINAL DE LAVA DO LADO DIREITO -



## AVARIAS DO VEÍCULO 3



## AVARIAS DO VEÍCULO 2

REFLETOR LADO DIREITO  
MANETA LADO DIREITO.



## AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Nome: EVANCA RODRIGUES BATISTA Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 17/10/1990  
 RG Nº: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Versão: A MESMA DA CONDUZIDA DE V2

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: DEOLÉSIO MARQUES  
 Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome: EDONALVA SICILÉLIO DE SOUZA Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 31/10/1983  
 RG Nº: \_\_\_\_\_ N° 03 Fone: 98813-6884  
 Endereço: RUA JOÃO FELIPE SEARCA Cidade: PARNAMirim UF: PI  
 Bairro: VELA NOVA Versão: INFORMA QUE TRABALHAVA NA RUA BELA PARNAMirim QUANDO A  
 SUA FRENTE VINHA UM ONIBUS QUE AO ENTRAR A DISCUTIA LOGO ATRAZ  
 V2 QUANDO V1 ERUZOU DE REPENTE A SUA FRENTE

Assinatura: Edonalva Sicilélio de Souza 23/25 Hora: \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 RG Nº: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Versão: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 RG Nº: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Versão: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO ATNº: \_\_\_\_\_ CÓD/DESD: \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO  
O CONDUTOR DE V2 RETINOU SUA TRAXX DO LOCAL.  
A TRAXX ESTAVA SEM DOCUMENTAÇÃO.  
FOT FERRO UM AUTO DE INFRAÇÃO PARA O V1.  
Nº A-18 076672 - ART. 501-0

Nome Completo do Agente: Isaacardo Maia de Melo  
 POSTO/GRAD.: EB PM Nº: 99111 Viatura: 110 Subunid.: 3º GPRE  
 Local e Data: Parnamirim 21 de Dezembro de 2015 Assinatura do Agente de Trânsito





RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL

1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL

SETOR DE TRÁFEGO

Rua Porto de Imbituba, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi - Natal - Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3232-1514 - E-mail: cpresetordetrafe@hotmail.com

Natal/RN, 29 de Dezembro de 2015.

BOAT nº: 90001

Data: 21/12/2015

Local: Av. Bela Parnamirim - Vida Nova - Parnamirim/RN

**Veículos envolvidos:**

(V-1) VW/ GOL CL - MYC 9788  
(V-2) TRAXX/

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V - 1 deixou de observar o que preceitua os artigos 28, 34 e 309. Já o condutor de V - 2 deixou de observar o que preceitua o artigo 309.

*76*  
Tony Swamarn Vale Castro Cap. QOPM  
Mat. 170.077-4

**CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO**

*Magnos 1º Ten*  
Mat. 196.114-4

Verificação de autenticidade na internet: <http://www.pm.rn.gov.br> na tela de consulta do boletim.  
Número do Boletim: 90001 Número da Ocorrência: 467600 Data Registro: 29/12/2015 Hora Registro: 01:57:12  
Número/Controle: RW2RRHXU38

raufra

\*Somente possuem valor legal os pareceres que estejam assinados pelo chefe do setor ou auxiliar.





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL DE OCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - CNES 3515168  
PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 22 CC

MATRÍCULA DATA HORA  
21/12/2015 12:53

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

KATIA

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE  
EVANIA RODRIGUES BATISTA

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

ESCOLARIDADE  
ENSINO MÉDIO

NOME DA MÃE

LUCINEIDE RODRIGUES BATISTA

CPF

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1990

ESTADO CIVIL

SOLTEIRA

IDADE

25

PROFISSÃO

DO LAR

NOME DO PAI

MASCULINO

NÚCLEO DE FAMÍLIA

FEMININO

RACIA/COR

PARDA

TELEFONE

9459 6678

INVESTIGADO

CARTÃO DO SUS

7078022640181216

COMPLEMENTO

UF

RN

CEP

59150 000

PARENTESCO

ESPOSO

TELEFONE

ENDEREÇO

RUA 4 TV MAR DA GALILEIA 93

BAIRRO

MONTE CASTELO

MUNICÍPIO

PARNAMIRIM

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

SOCORRIDO PELA SAMU NÃO APRESENTOU INDENT.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO

( ) Regulado ( ) SAMU ( ) Demanda Espontânea

MOTIVO

QUEIXA PRINCIPAL

FLUXOGRAMA

DESCRIMINADOR

DOENÇAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO: \_\_\_\_\_

ALTURA: \_\_\_\_\_

SSV: \_\_\_\_\_

FC: \_\_\_\_\_

FR: \_\_\_\_\_

T: \_\_\_\_\_

SO2: \_\_\_\_\_

PA: \_\_\_\_\_

GLICEMIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



PRIORIDADE

○ AZUL

● VERDE

○ AMARELO

○ LARANJA

○ VERMELHO

- ACOLHIMENTO  
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- SALA VERMELHA
  - URGÊNCIA
  - ORTOPEDIA
  - CONSULTA MÉDICA
  - BUCOMAXILO
  - PEQUENA CIRURGIA
  - ACIDENTE DE TRABALHO
  - VIOLENCIA DOMÉSTICA
  - QUEDA
  - OUTROS

Abertura Ocular	Esportânea	4
	À voz	3
	A dor	2
	Nenhuma	1
Resposta Verbal	Orientada	5
	Confusa	3
	Palavras inapropriadas	2
	Palavras incompreensíveis	1
	Nenhuma	1
Resposta Motora	Pedece comandos	4
	Localiza dor	3
	Movimento de retirada	2
	Flexão anormal	1
	Extensão anormal	2
	Nenhuma	1

HISTÓRIA CLÍNICA

Reute queixa de dor no tronco e tronco em MIO e ombro Dir.  
Perde consciência nega desmaio em nega desmaio

Horário: 08:00h

A, B, C, D do tronco s/alt.  
E desmaio em ombro s/ limitação de movimento (ombro Dir)  
FCC extensa (± 10-15cm) em neg. lat. direita

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Polifonia -







**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO**

Nome: Elânia Rodrigues Batista Idade: 25 D/N: 21/12/15  
 Pront: BD 22 Município: Ribeirão Preto Procedência: ( Interno  Externo)  
 Data da cirurgia: 21/12/15 Hora Admissão: Bloco:   Sala:   Hora Saída:   Peso:    
 Alergias: ( Não) ( Sim) Comorbidades: ( H+S ( DM) ( Outras) \_\_\_\_\_  
 Uso de medicações: ( Não) ( Sim) \_\_\_\_\_ Jejum: ( Não) ( Sim) \_\_\_\_\_  
 SSVV Admissão: PA:   mmHg Pulso:   bpm Fl:   rpm FC:   bpm SpO<sub>2</sub>:   % T:   °C

Enfermeiro(a): Indiane Instrumentado (a):   Circulante: Sara + Ioni  
 Cirurgia: Sutura Especialidade: C Geral Sala: OL  
 Hora Início: 16:00 Hora Término: 17:00 Tipo de cirurgia: ( Eletiva ( Urgência ( Limpa ( Contaminada ( Infectada  
 1º Cirurgião: DR. Lendice Aux.:   Residente:    
 Anestesia: ( Local ( Sedação ( Geral TOT:   (  Bloqueio ( Raquidiana Ag.nº   (  Peridural ( c/cateter ( s/cateter  
 Ag.nº   Cateter nº:   Início:   Garrote: ( Smarch ( Pneumático Início:   Término:    
 Anestesiologista:  

NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente	<input checked="" type="checkbox"/>	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	ECG
	Letárgico		Hipocorada		<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
	Coma		Cianótica		Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientado		Ictérica		PA
	Desorientado		Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	Estimul. Nervo
	Sedado		Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	Diprifusor
<input checked="" type="checkbox"/>	Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões		<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	BIC
	Deambula		Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	Desfibrilador
	t/dificuldade		Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfigmico	
	Acamado		<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	
	Paraplégico		Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispneia	
	Tetraplégico		Manchas	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	
	Amputações		S/Tricotomia		

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	—	76	76	Bpm
Pulso	—	76	76	Bpm
Oximetria	—	94	95	%
Capnografia	—	—	—	%
PA	—	—	—	mmHg

ACESSO VENOSO				
		Punção Arterial		
<input checked="" type="checkbox"/>		Punção Venosa Periférica		
		Punção Venosa Central		
		Dissecção venosa		

Local: M 3 E

Cateter: 20



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO**

Nome: <u>Evânia Rodrigues Batista</u>		Idade: <u>25</u>	D/N: <u>21/12/15</u>
Pront.: <u>Bol 22</u>	Município: <u>Renanópolis</u>	Procedência: <input type="checkbox"/> Interno <input checked="" type="checkbox"/> Externo	
Data da cirurgia: <u>21/12/15</u>	Hora Admissão: Bloco: _____	Sala: _____	Hora Saída: _____
Alergias: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Comorbidades: <input type="checkbox"/> H/S <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Outras _____		
Uso de medicações: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Jejum: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
SSVV Admissão: PA: _____ mmHg	Pulso: _____ bpm	Fl: _____ rpm	FC: _____ bpm
SpO <sub>2</sub> : _____	% T: _____ °C		
Enfermeiro(a): <u>Ludiane</u>	Instrumentado (a): _____	Circulante: <u>Sara + Ioni</u>	
Cirurgia: <u>Sutura</u>		Especialidade: <u>C Geral</u>	Sala: <u>01</u>
Hoja Início: <u>16:00</u>	Hora Término: <u>17:40</u>	Tipo de cirurgia: <input type="checkbox"/> Eletiva <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Limpa <input checked="" type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Infectada	
1º Cirurgião: <u>DR. Lendice</u>	Aux.: _____	Residente: _____	
Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Sedação <input type="checkbox"/> Geral TOT: _____ <input type="checkbox"/> Bloqueio <input type="checkbox"/> Raquidiana Ag. nº _____ <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> c/cateter <input type="checkbox"/> s/cateter			
Ag. nº _____ Cateter nº: _____ Início: _____ Garrote: <input type="checkbox"/> Smarch <input type="checkbox"/> Pneumático Início: _____ Término: _____			
Anestesiologista: _____			

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	ECG
Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fístula	PA
Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	Estimul. Nervo
Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	Diprifusor
Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	BIC
<input checked="" type="checkbox"/> Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfigmico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	Desfibrilador
t/dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	
Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispneia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno:	
Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	
Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas		<input checked="" type="checkbox"/> Tração	
Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Talas	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	—	76	76	Bpm
Pulso	—	76	76	Bpm
Oximetria	—	94	95	%
Capnografia	—	—	—	mmHg
PA	—	—	—	

ACESSO VENOSO	
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial	
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica	
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central	
Dissecção venosa	
Local: <u>MSE</u>	
Cateter: <u>20</u>	

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG nº	
Retorno:	
SVF nº	SVA nº
Diurese:	
Profissional responsável:	

EXAMES SOLICITADOS:	
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	PESCOÇO	Abduzidos
<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	TÓRAX	Fletidos
<input checked="" type="checkbox"/> Litotômica	LOMBAR	<b>MMII</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
<input checked="" type="checkbox"/> Canivete		Abduzidos
<input checked="" type="checkbox"/> Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável
Local:		
DEGERMAÇÃO	TRICOTOMIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Local: <u>MID</u>	Solução: <u>stomaclor</u>	Local: _____

IMPLANTE CIRÚRGICO		
Drenos:		
Tela:		
Cateter:		
Ostomia:		
Fio de KC:	Parafuso - tipo:	
Placa - tipo:		
Outros:		

**ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO**  
 Caixa cirúrgica: 7. Cirurgia 10 Quant. Material: 06  
 Val.: 24/12/15 Contagem de gaze e compressa:  Não  Sim





951  
**PEDIDO DE EXAME** Urgente

Nome: Evarídio Rodrigues Botelho Matriúla: \_\_\_\_\_  
Idade: 35 Ambulatório: \_\_\_\_\_ UTL: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_ SAU: \_\_\_\_\_ CC: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

NATUREZA DO EXAME Rx ) Cxg. convicso APP e P  
                          | Tonox  
                          | Proxe  
                          | Onbros din  
INDICAÇÃO CLÍNICA    Cxg. din APP e P

Requisitante: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA  
CRM: 2425

Data: 24/12/15



Seguradora Líder-DPVAT x

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=09062957420&sinistroConsultaPedido=3150565216 ☆

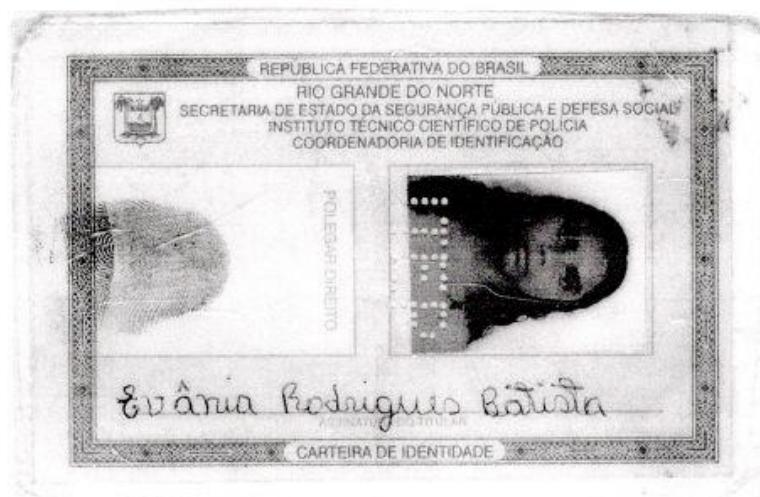
SINISTRO 3160198042 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EVANIA RODRIGUES BATISTA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A  
**BENEFICIÁRIO** EVANIA RODRIGUES BATISTA  
**CPF/CNPJ:** 10383270405

**Posição em 05-10-2016 21:15:47**  
Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
14/07/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



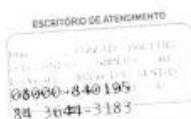


Assinado eletronicamente por: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA - 01/11/2016 10:01:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110110003853200000007776278>  
Número do documento: 16110110003853200000007776278

Num. 8207616 - Pág. 1



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Senador Salgado Filho, 1855, Tirol, CEP 59015-000  
CNPJ: 08.334.385/0001-15 / INSC. Estadual: 20055.426-3  
Adm. Central (84) 3232-4432 | Ouvidoria: (84) 3232-4562



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 04/11/2015 AS 08:14:31		MATRÍCULA:	MES/ANO			
DADOS DO CLIENTE		8304238	11/2015			
TERESA CRISTINA ANTUNES SOUZA TRV. 4 HAR DA GALILEIA, N. 93 - MONTE CASTELO PARNAMIRIM RN						
59140-000	INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA			
503-003-584-0015-000	HIDROMETRO	7	7/2015			
SITUAÇÃO ÁGUA		SITUAÇÃO ESGOTO				
SEM MEDIOR		LIGADO				
CONSUMO ÁGUA (R\$): 10		DATA LEITURA:				
		LEIT. ATUAL:				
		LEIT. ANT.:				
		DIAS CONSUMO:				
HISTÓRICO DE CONSUMO						
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
10/2015	10	08/2015	10	06/2015	10	10
09/2015	10	07/2015	10	05/2015	10	
DESCRÍÇÃO				CONSUMO	TOTAL (R\$)	
ÁGUA						
ANTIGO RESIDENCIAL 1 L UNIDADE(S)				10 (R\$	30,96	
CONSUMO DE ÁGUA					0,62	
MULTA P/ IMPONTE UNIDADE PARCELA 01/01						
FATURAS EM ATRASO						
REF 201509 34,19						
REF 201510 31,94						



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: *Evania Rodrigues Batista*

NACIONALIDADE: brasileira ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

IDENTIDADE: 2910923 CPF: 203.832.704-05

ENDERECO: Trav 4 Mar de galileia 93

BAIRRO: Monte Castelo CIDADE: Parnamirim ESTADO: RN

TELEFONES: 9454-3496 / 2020-7655

OUTORGADOR: ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob O Nº 11.925, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob O Nº 13.421 E NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 13.561/RN, todos com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN.

PODERES: A quem confere amplos, limpos, especiais e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer medidas preliminares preventivas ou asseguratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para requerer judicialmente SEGURO DPVAT, podendo transpor(em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representar junto à SEGURADORA LIDER DE SEGUROS, e perante as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias e sociedades de Economia Mista, Hospitais, etc praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por finne e valioso.

*Parnamirim, 1/1*

*Evania Rodrigues Batista*

OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS (44)

Autor: AUTOR: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: RÉU: PORTO SEGURO S/A

D E S P A C H O

Considerando a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e que ainda não houve a citação da parte ré, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, adequar a inicial aos termos do Novo CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial

P.I.C

NATAL/RN, 11 de dezembro de 2016

JOSE CONRADO FILHO



Assinado eletronicamente por: JOSE CONRADO FILHO - 18/12/2016 22:22:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121822222910300000008229800>  
Número do documento: 16121822222910300000008229800

Num. 8690119 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE CONRADO FILHO - 18/12/2016 22:22:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121822222910300000008229800>  
Número do documento: 16121822222910300000008229800

Num. 8690119 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 849613-97.8.20.5001

AUTOR: EVANIA RODRIGUES BATISTA

EVANIA RODRIGUES BATISTA, já qualificada na inicial, vem perante Vossa Excelência, por intermédio dos seu advogados, legalmente constituídos, proceder a emenda da petição inicial, ajustando aos molde do Novo CPC; inclua-se o endereço eletrônico dos advogados que atuam no presente feito. e-mail: bcitamaia@hotmail.com ou oliveiramaiaadvogados@outlook.com.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 11 de fevereiro de 2017

ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA

oab nº 11.925/RN



Assinado eletronicamente por: ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA - 11/02/2017 18:29:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17021118294693200000008762355>  
Número do documento: 17021118294693200000008762355

Num. 9260903 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0849613-97.2016.8.20.5001

C E R T I D Ã O

Remessa de processo conforme determina Resolução nº 35/2017 e disciplinadas pelas Portarias nº 1064/2017 e Portaria Conjunta nº 058/2017. Assunto: Seguro Obrigatório – DPVAT – Código: 50025.

NATAL/RN, 15 de dezembro de 2017

JOSILANDO NUNES DA SILVA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSILANDO NUNES DA SILVA - 15/12/2017 13:08:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121513085972400000013218204>  
Número do documento: 17121513085972400000013218204

Num. 14003633 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSILANDO NUNES DA SILVA - 15/12/2017 13:08:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121513085972400000013218204>  
Número do documento: 17121513085972400000013218204

Num. 14003633 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**DESPACHO**

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado Dr. Eucimar Pereira Guimarães, médico, CRM 4316, CPF 601.253.659-34, para atuar como perito no presente feito.

**Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo**, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao



sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 8 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**  
Juiz de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 15/01/2019 12:56:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011512565819200000035740369>  
Número do documento: 19011512565819200000035740369

Num. 36959272 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**DESPACHO**

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado Dr. Eucimar Pereira Guimarães, médico, CRM 4316, CPF 601.253.659-34, para atuar como perito no presente feito.

**Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo**, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao



sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 8 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**  
Juiz de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 15/01/2019 12:56:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011512565819200000035740369>  
Número do documento: 19011512565819200000035740369

Num. 38586802 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

## MANDADO DE CITAÇÃO

Região: VI- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: (...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	16110110013184200000007775964
bo	Documento de Comprovação	16110109553880700000007776111
boletim de urgencia	Documento de Comprovação	16110109593889000000007776240



Assinado eletronicamente por: NORAIDE SILVA DE ALECAR - 01/02/2019 10:52:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020110524174900000037370081>  
Número do documento: 19020110524174900000037370081

Num. 38628775 - Pág. 1

comprovante	Documento de Comprovação	16110110001471600000007776258
doc pessoais	Documento de Identificação	16110110003853200000007776278
procuração	Procuração	16110110010637200000007776293
Despacho	Despacho	1612182222291030000008229800
Petição	Petição	17021118294693200000008762355
Certidão	Certidão	1712151308597240000013218204
Despacho	Despacho	1901151256581920000035740369
Intimação	Intimação	1901151256581920000035740369

## D e s t i n a t á r i o :

S / A

P Q R T Q

S E G U R Q

Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 31 de janeiro de 2019

NOR AIDE SILVA DE ALENGAR EMERGENCIANO

CH 3.4.3

(Received 20 January 1971; revised 10 February 1971; accepted 11 March 1971; J. Polym. Sci. A-1, 9, 811-819/1971)



Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
 Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

## MANDADO DE CITAÇÃO

Região: VI- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

RECEBIDO  
05/02  
HABAO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	16110110013184200000007775964
bo	Documento de Comprovação	16110109553880700000007776111
boletim de urgencia	Documento de Comprovação	16110109593889000000007776240
comprovante	Documento de Comprovação	16110110001471600000007776258
doc pessoais	Documento de Identificação	16110110003853200000007776278
procuração	Procuração	16110110010637200000007776293
Despacho	Despacho	16121822222910300000008229800

04/02/2019 09:00



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 05/02/2019 11:18:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902051118175060000037470109>  
 Número do documento: 1902051118175060000037470109

Num. 38733439 - Pág. 1

Petição	Petição	17021118294693200000008762355
Certidão	Certidão	17121513085972400000013218204
Despacho	Despacho	19011512565819200000035740369
Intimação	Intimação	19011512565819200000035740369

**Destinatário:**

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 31 de janeiro de 2019

NORAIDE SILVA DE ALENCAR EMERENCIANO  
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: **NORAIDE SILVA DE ALENCAR**  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **38628775**



19020110524174900000037370081

04/02/2019 09:06



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 05/02/2019 11:18:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020511181750600000037470109>  
Número do documento: 19020511181750600000037470109

Num. 38733439 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### CERTIDÃO

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com o(a) perito(a) Dr(a). **Eucimar Pereira Guimarães, CRM 4316**, este(a) informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito(a) médico(a), informando a data de **03/04/2019** , a partir das **8:00 horas**, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN**.

Natal/RN, 8 de fevereiro de 2019

MATEUS BANDEIRA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MATEUS DE CASTRO BANDEIRA - 08/02/2019 10:32:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020810320394600000037625314>  
Número do documento: 19020810320394600000037625314

Num. 38895162 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

**PERÍCIA MÉDICA - 03/04/2019 às 8h**

**PARNAMIRIM**

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, à fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para a Perícia Médica a ser realizada no dia 03/04/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

**DESPACHO:** "...Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

**ADVERTÊNCIA: Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.**

**D e s t i n a t á r i o :**

EVANIA RODRIGUES  
Trav.4 Mar da galileia, 93, Monte Castelo, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59140-000

B A T I S T A

Natal, 6 de fevereiro de 2019



Assinado eletronicamente por: NORAIDE SILVA DE ALECAR - 11/02/2019 12:41:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021112415324100000037673050>  
Número do documento: 19021112415324100000037673050

Num. 38945267 - Pág. 1

NORAIDE SILVA DE ALENCAR EMERENCIANO  
Chefe de Secretaria  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NORAIDE SILVA DE ALECAR - 11/02/2019 12:41:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021112415324100000037673050>  
Número do documento: 19021112415324100000037673050

Num. 38945267 - Pág. 2

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:29:38, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116293828500000038279132>

Número do documento: 19022116293828500000038279132

Num: 39573452 Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08496139720168205001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANIA RODRIGUES BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/12/2015**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:29, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:29:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116254587900000038279254>

Num: 39573375 Pág. 1

Número do documento: 19022116254587900000038279254

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que consta nos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, ocorre que o mesmo não encontram-se datado, a violando a regra esculpida no art. 654, § 1º do Código Civil.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 21/12/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
NATAL, 21 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:29, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:29:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116254587900000038279254>

Num: 39573375 Pág. 6

Número do documento: 19022116254587900000038279254

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:29, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:29:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116254587900000038279254>

Num: 39573375 Pág. 7

Número do documento: 19022116254587900000038279254

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:29, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116254587900000038279254>

Num: 39573375 Pág. 8

Número do documento: 19022116254587900000038279254

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EVANIA RODRIGUES BATISTA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08496139720168205001.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:29, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:29:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116254587900000038279254>

Num: 39573375 Pág. 9

Número do documento: 19022116254587900000038279254



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6376386PA48220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7F88  
Para validar o documento acesse <http://www.judex.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PF65CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

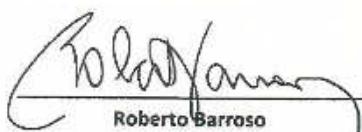


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF05C26E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AF0A80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





9/16

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4290608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4956510

convocada.

*3/4*  
**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

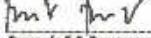
**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

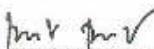
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4996514

- VW*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

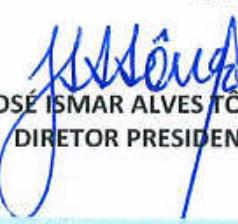
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CÂMARA	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade,	Conf. por: Serventia INHABITUS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 078640062 série 00077 ME : 2019 3º Lei 5.986/94 Total
Faúlia Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-54X91 HUE - FOL-56882 BRS		
<a href="https://www.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www.tjrj.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:30, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116265689700000038279297>

Num. 21022116265689700000038279297

Número do documento: 19022116265689700000038279297

Pag. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*[Handwritten signature]*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMO SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**

Diretor de Produção

3 - TABELIÃO  
DE HÓTAS - SP

  
**FABIO OHARA MORITA**

Diretor Técnico

3 - TABELIÃO  
DE HÓTAS - SP

309108915







JUCESP PROTOCOLO  
0.558.052/15-0



**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60**

**NIRE 35.3.0004108-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

**1. Data, hora e local:** 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaijanases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

**2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.

**3. Publicações:** Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

**4. Composição da Mesa:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

**5. Ordem do dia:**

**MATÉRIA ORDINÁRIA:**

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

#### **EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:**

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

##### ***"Capítulo V – Comitê de Auditoria***

###### ***I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria***

***Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.***

###### ***II – Da subordinação e da Composição***

***Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.***

***Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.***





**Parágrafo 1º** – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

**Parágrafo 2º** – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo 3º** – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

**Parágrafo 4º** – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **III – Dos Requisitos e Vedações**

**Artigo 18** – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
  - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
  - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
  - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **IV – Das Atribuições**

**Artigo 19** – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313  
Número do documento: 19022116271049000000038279313

Num. 39573639-2941

Pag. 12

- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*



**17º Ofício de Notas**  
da CAPITAL

Tableiro: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
R. São Camilo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 21/079800

088674  
ALCE666593

Cartifício e dou fé que a presente é uma reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

*Paula Cristina Flor Linhares*  
Paula Cristina Flor Linhares  
Tabelionato de Notas  
EBSG-17506 MVR Consulte em <https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>

CPF: 11.070.611-0004  
Ad. 2019-10-01 10:45:54

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



- ix. *Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;*
- x. *Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;*
- xi. *elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;*
- xii. *preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;*
- xiii. *preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;*
- xiv. *arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;*
- xv. *comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;*
- xvi. *estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xvii. *aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xviii. *fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;*
- xix. *conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;*
- xx. *examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".*





6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que conferiram maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10 – Compete à Diretoria:**

(...)

**Parágrafo 3º** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

**Parágrafo 4º** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado”.

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

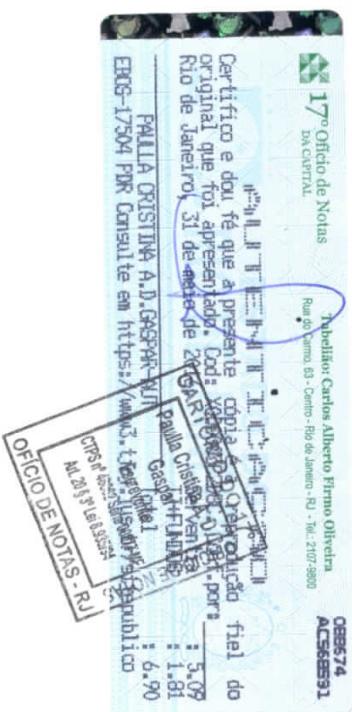
## **ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

### **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaiáenses, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.





**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **Capítulo II -- Capital Social**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo 2º** No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

## **Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria**

**Artigo 6º** - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

**Parágrafo 1º** O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

**Parágrafo 2º** A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

**Parágrafo 3º** A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

**Artigo 7º** - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 8º** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 10** - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

**Parágrafo 1º** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>

Num. 39573639-2019-02-21 16:28:31

Número do documento: 19022116271049000000038279313

c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 2º** A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 3º** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

**Parágrafo 4º** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 5º** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

**Parágrafo 6º** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHR  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902211627104900000038279313>  
Número do documento: 1902211627104900000038279313

RES 21/02/2019 16:29 41a 24

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 11** - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

**Parágrafo Único** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

**Artigo 12** - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

**Parágrafo 1º** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

**Parágrafo 2º** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

#### **Capítulo IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

**Artigo 14** - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





QR

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>  
Número do documento: 19022116271049000000038279313

Num. 39573839-2019-02-21 16:28:31

Pag. 26

## **Capítulo V – Comitê de Auditoria**

### **I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria**

**Artigo 15** – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

### **II – Da Subordinação e da Composição**

**Artigo 16** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

**Artigo 17** – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo 1º** A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

**Parágrafo 2º** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo 3º** A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

**Parágrafo 4º** É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **III – Dos Requisitos e Vedações**

**Artigo 18** – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:





- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
  - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
  - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
  - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

#### **IV – Das Atribuições**

##### **Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:**

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;





- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;





- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

## **Capítulo VI – Assembleia Geral**

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

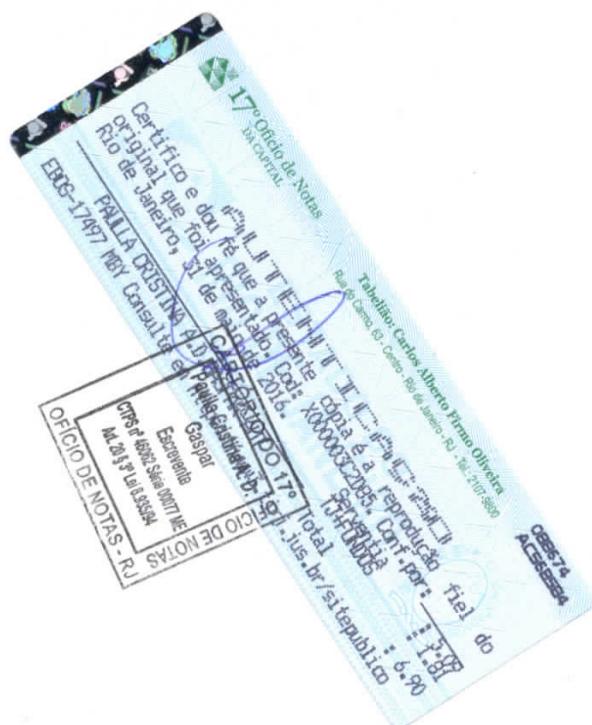
**Parágrafo Único** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

**Artigo 21** - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

**Artigo 22** - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

**Parágrafo Único** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313  
Número do documento: 19022116271049000000038279313

Num. 39573639-2019-02-21 16:28:31

Pag. 34

**Artigo 23** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 24** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

**Parágrafo Único** A cada ação corresponde um voto.

**Artigo 25** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comumhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

**Artigo 26** - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 27** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## Capítulo VII – Lucros

**Artigo 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 29** - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;
- d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

## **Capítulo VIII – Disposições Gerais**

**Artigo 30** - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

**Parágrafo 1º** A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

### **7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.**





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>

Num. 39573639-2019-02-21 16:28:31

Número do documento: 19022116271049000000038279313

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

---

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

  
Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>

Num. 39573639 Pág. 39

Número do documento: 19022116271049000000038279313



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:28:31, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116271049000000038279313>  
Número do documento: 19022116271049000000038279313

Num. 39573639-2 Pag. 40

f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

**MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:**

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

**EM MATÉRIA ORDINÁRIA:**

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos





## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Antônio Martins Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5.432, com endereço profissional na Sala nº 906, no Edifício Centro Jurídico Plenarium, nesta capital, na Rua Miguel Arcanjo Galvão, nº 1950, Lagoa Nova substabelece, com reservas a **Fernanda Christina Flôr Linhares**, advogado (a), OAB/RN 12.101, os poderes a mim conferidos.

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.

Antonio Martins Teixeira Júnior  
Advogado - OAB/RN 5.432





Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714060130000000038973638>  
Número do documento: 19030714060130000000038973638

Num. 40283531 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08496139720168205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANIA RODRIGUES BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714041841000000038973658>  
Número do documento: 19030714041841000000038973658

Num. 40283553 - Pág. 1



Seguradora Líder • DPVAT

---

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2016

Carta nº: 9299361

A/C: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Sinistro: 3160198042 ASL-0135780/16  
Vítima: EVANIA RODRIGUES BATISTA  
Data Acidente: 21/12/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA DANTAS

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9394421

A/C: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Sinistro: 3160198042 ASL-0135780/16  
Vitima: EVANIA RODRIGUES BATISTA  
Data Acidente: 21/12/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA DANTAS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002008

Conta: 0000076115-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =	R\$	843,75
--	-----	--------

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =	R\$	843,75
--	-----	--------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

DOCUMENTO 1 \*T1%\*



CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

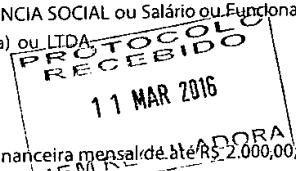
EU, Evânia Rodrigues BotelhoPORTADOR(A) DO RG N° 29.909.923EXPEDIDO POR SSP18NEM 23/08/2016

CPF 10383270405 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO do leitor  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 5.100,00 ( ) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Evânia Rodrigues Botelho, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)  
 Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2008 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 76715-0

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
 Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2008 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 76715-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Penhorado em 02 de Fevereiro de 2016 Evânia Rodrigues Botelho  
 LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTO-ATENDIMENTO - AG CAMARA CASCUDO  
DATA: 07/03/2016 HORA: 18:30:49  
TERMINAL: 15851016 CONTROLE: 158510160658

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA  
DE VALORES - TEV

FAVORECIDO  
CGC/AGÊNCIA : 2008 / PARNAMIRIM  
CONTA : 013.00 076.115-0  
NOME : EVANIA RODRIGUES BATISTA

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
www.caixa.gov.br

PROTOCOLO  
RECEBIDO  
11 MAR 2016  
JEM REGULADORA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BOAT

90001

### 1 - LOCAL E DATA

Local AV. BELA PARNAMACI Bairro VILA NOVA  
Cidade/UF PARNAÍBA/PI P. Ref. COLEGIO SISTEMA INFANTIL  
Data 11/21/15 Hora do acidente 12:00 Hora do registro 13:00 Dia da semana SEGUNDA-FEIRA

### 2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

### 3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi MYE-9788 Cidade PARNAÍBA UF PI  
Marca/Mod. VW/GOL Cor BRANCA Ano 1991/1991  
Proprietário SEU ELCINO JOEL DE MELO Nº de Ocupantes 02  
Condutor SILVANA MAYARA BATISTA Data de Nasc. 23/08/1993  
Endereço RUA MIRANDOLINA TERCEIRA DE ANDRADE N° 650 Fone \_\_\_\_\_  
Bairro JABOKSIA / BOSQUE DAS ROEDAS Cidade SAO JOSE DE MIPIMBU UF PI  
CPF N° 104.643.244-22 CNH N° \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho AUTÔNOMA Fone 9929-3341  
End. RUA PERNAS DE CÂMPO N° 1802 Bairro P. DE FERREIRA Cidade PARNAÍBA

DOCUMENTO 1 \*T1%



### 4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NOTONE FA TRAXX Cidade PIRES UF PI  
Marca/Mod. NOTONE FA TRAXX Cor PRETA Ano 2008/2008  
Proprietário  Nº de Ocupantes 02  
Condutor EVANDA ROSA REGES BATISTA Data de Nasc. 17/09/1990  
Endereço 42 TRAJESSA MAR DA GALILEIA N° 93 Fone 9454-1446  
Bairro MONTE CASTELO Cidade PARNAÍBA UF PI  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho DO LAR Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

### 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

PROTÓCOLO RECEBIDO  
10 MAR 2016  
ARAUNA SEGUROS S/A

### 6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AU. BELA PARANAMOLIM

Em que sentido? BR 301 X MOLHA VERDE

Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor: INFORMA QUE TRAFEGAVA NA VIA CITADA DURANTE A SUA PLUNTE TRAFEGAVA UM ONIBUS QUE ENTROU A DIREITA E DECREPTE V1 QUE SAIU DA RUA JOKEY CLUB, REGENSO A SER POLHDO POR V2.

(V2)

Assinatura do Condutor do V1: Fernanda Rodrigues Bento

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AU. PEKIMENTAL

Em que sentido? BR 304 X JOKEY CLUB

Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor: INFORMA QUE TRAFEGAVA NA VIA CITADA DURANTE DECREPTE UM ONIBUS QUE TRAFEGAVA NA AV. BELA PARANAMOLIM TROU ENTRAR A DIREITA NA AU. PEKIMENTAL E DEU VEZ A V1 PARA REZAR A AU. BELA PARANAMOLIM DURANTE DECREPTE V2 QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO DO ONIBUS COLIDIU NA LATERAL DIANTEIRA DE V1.

Assinatura do Condutor do V2: Jilyane Mayara Bento 14:25

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4





Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714042623700000038973665>  
Número do documento: 19030714042623700000038973665

Num. 40283561 - Pág. 7

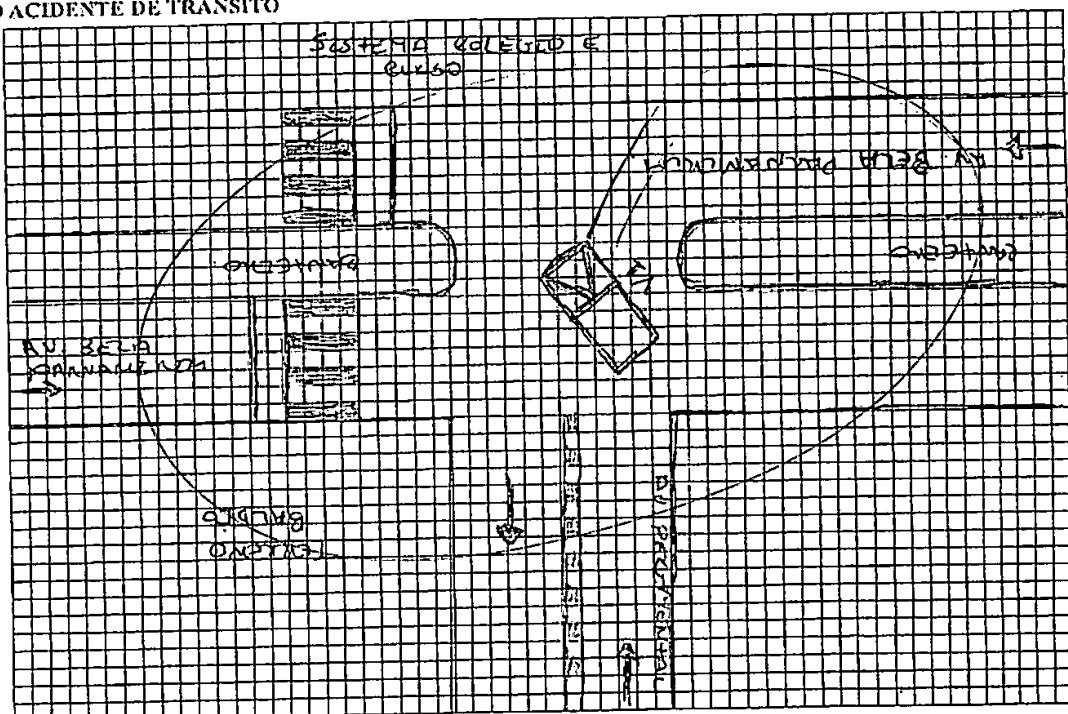
00001

## 8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Carect./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecedo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlamenda	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
				<input type="checkbox"/> _____	
				<input type="checkbox"/> _____	

## 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

- ÁRVORE
- VESTÍGIOS
- SEMÁFORO
- PEDESTRE
- BICICLETA OU MOTO
- CARRO DE PEQUENO PORTO
- CAMINHÃO OU ÔNIBUS
- CARRETA



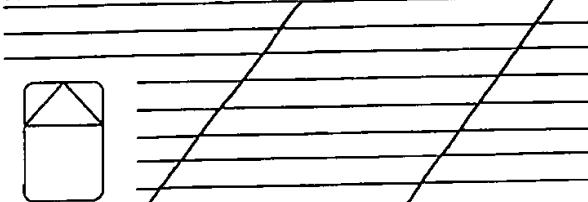
## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

## AVARIAS DO VEÍCULO 1

PARA LADO 100LETTRO - SONALE DIA  
DO LADO 100LETTRO -

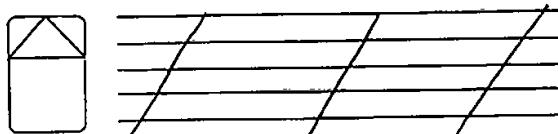


## AVARIAS DO VEÍCULO 3

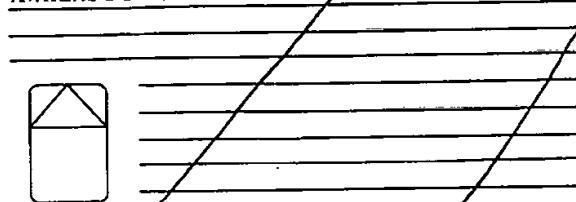


## AVARIAS DO VEÍCULO 2

RETRÔVISOR LADO DIREITO  
MANETA LADO DIREITO.



## AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Presente:  Fato  Registro

Nome EUANCA RODRIGUES BATISTA Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento 31/10/1990  
RG Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Versão A MESMA DA CONDUKTORIA DE V2.

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: DIRCLESIO MARQUES

Testemunha  
Presente:  Fato  Registro

Nome EDONALVA SICUERO DE SOUZA Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento 31/10/1983  
RG Nº \_\_\_\_\_ Nº 03 Fone 18813-6884

Endereço RUA JOÃO FELIPE SEARVIA Cidade PARANAMirim UF PR  
Bairro VELA NOVA Cidade PARANAMirim UF PR

Versão INFORMA QUE TRABALHAVA NA RUA BELA PARANAMirim QUANDO A SUA FRENTE VINTA UM ONIBUS QUE AO ENTRAR A DISTÂNCIA LOGO ATRAZ V2 QUANDO V1 PULOU DE REPENTE A SUA FRENTE

Assinatura Edonalva Sicuero de Souza 2325 Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Presente:  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
RG Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Presente:  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
RG Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Marca/Modelo \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO AUT. Nº \_\_\_\_\_ CÓD/DESO \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

O CONDUTOR DE V2 RETINOU SUA TRAXX DO LOCAL.

A TRAXX ESTAVA SEM DOCUMENTO FACIAO.

FOT FERRO UM AUTO DE INFRAÇÃO PARA O V1.

Nº A-18 076672 - ART. 501-0

Nome Completo do Agente Guilherme Moura de Melo

POSTO/GRAD.: CB PM Nº 99111 Viatura 310 Subunid.: 3<sup>a</sup> GPRE

Local e Data Asfumirim 27 de Dezembro de 2015

Assinatura do Agente de Trânsito





**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL**  
**1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL**  
**SETOR DE TRÁFEGO**

Rua Porto de Imbituba, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi - Natal - Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3232-1514 - E-mail: cpresetordetrafego@hotmail.com

Natal/RN, 29 de Dezembro de 2015.

**BOAT nº: 90001**

**Data: 21/12/2015**

**Local: Av. Bela Parnamirim - Vida Nova - Parnamirim/RN**

**Veículos envolvidos:**

(V-1) VW/ GOL CL - MYC 9788  
(V-2) TRAXX/

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V - 1 deixou de observar o que preceituam os artigos 28, 34 e 309. Já o condutor de V - 2 deixou de observar o que preceitua o artigo 309.

*76*  
Tony Swamarn Vale Castro Cap. QOPM  
Mat. 170.077-4  
**CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO**

*Magnor 1º Ten.  
Mat. 196.114-4*

Verificação de autenticidade na internet: <http://www.pm.rn.gov.br> na tela de consulta de boletim.

Número do Boletim: 90001 Número da Ocorrência: 467600 Data Registro: 29/12/2015 Hora Registro: 01:57:12  
Número/Controle: RW2RRJDXU38

\*Somente possuem valor legal os pareceres que estejam assinados pelo chefe do setor ou auxiliar.

raufma



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Evanira Rodrigues Batista, portador da carteira de identidade nº 2910923 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.832.704-05, residente e domiciliado na BR 4 MAR da Galileia - 93 Monte Castelo, Cidade Parnamirim, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO 3 \*T3%



Evanira Rodrigues Batista

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Parnamirim/RN 02/02/2016

Local e data



DOCUMENTO 2 \*T2%



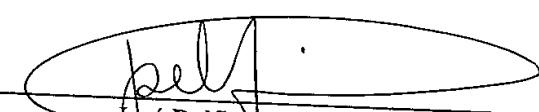
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL  
SETOR DE TRÁFEGO

Av. Cap Mor Gouveia, s/n, Cid. da Esperança, Potengi - Natal - Rio Grande do Norte  
Fone:(84) 3232-1514 - E-mail: [cpresetordetrafego@hotmail.com](mailto:cpresetordetrafego@hotmail.com)

DECLARAÇÃO  
055 / 16

Declaro para os devidos fins que em referência ao BOAT 90001, do dia 21 de Dezembro de 2015, não foi possível descrever nem o nome do proprietário, nem os dados do Veículo – 2 no Campo 04, em virtude da condutora do mesmo não portar os documento do veículo na hora do sinistro, apresentando-os posteriormente neste setor, sendo os mesmos listados a seguir: Thelise Silva Melo Alves, CPF: 393.257.844-91 e o 951BXKBB18B001886, conforme documentação anexa.

Natal - RN, 09 de Junho de 2016.

  
José Delfino Filho 1º Ten. QOAPM  
Mat. 052.923-0

**CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
BOAT 90001

1. LOCAL E DATA

Local AV. BEIRA RIO  
Cidade/UF PARNAMirim / RN  
Data 21/12/15 Hora do acidente 12:00 Hora do registro 13:00 Dia da semana SEGUNDA-FEIRA

2. NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

3. VEÍCULO 01

Placa ou Chassi MYC-9788 Cidade PARNAMirim UF RN  
Marca/Mod. VW/GOL Cor BRANCA Ano 1993/1993  
Proprietário SEU ELINO SOEL DE MELO  
Condutor SULTANE MAYARA BATISTA  
Endereço RUA MIRANDOLINA TEIXEIRA DE ANDRADE N° 650 Fone \_\_\_\_\_  
Bairro TABOKSA / BOSQUE DAS RODOVIAS Cidade SÃO JOSE DE MÉMBOUF RN  
CPF N° 104.643.244-32 CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categória \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho AUTÔNOMA Fone 9929-3341  
End. RUA PERNAS DE CÂMPO N° 1802 Bairro P. DE FRETA Cidade PARNAMirim

4. VEÍCULO 02

Placa ou Chassi MOTONETA TRAX Cidade PIRETA UF 2008/2008  
Marca/Mod. Cor PIRETA Ano 2008/2008  
Proprietário  
Condutor EVANDA ROSIRGUES BATISTA  
Endereço L 1 TRAJESSA MARIA DA GALILEIA N° 93 Fone 9454-3496  
Bairro MONTÉ CASTELO Cidade PARNAMirim UF RN  
CPF N° CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categória \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho DO LAR Fone \_\_\_\_\_  
End. N° Bairro Cidade

5. VEÍCULO 03

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categória \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. N° Bairro Cidade \_\_\_\_\_

6. VEÍCULO 04

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categória \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. N° Bairro Cidade \_\_\_\_\_

Ato Dicloroforito

DOCUMENTO 2 "T2%"



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Evanice Rodrigues Batista,

RG nº 29.309.23, data de expedição 23/08/2006 Órgão SSP/RN,

CPF nº 103.832.704-05, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>TRV 4 MAR da galicia</u>
Número	<u>93</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Monte Castelo</u>
Cidade	<u>Romomirim</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59.240-009</u>
Telefone de Contato	<u>99454-14961 2010-7615</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Romomirim (RN) 02/02/2016

Assinatura do Declarante: Evanice Rodrigues Batista





CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2016068304238		ESCRITÓRIO	ESC DIST DE ROSA DOS VENTOS	VENCIMENTO
MATRÍCULA 00830423.8	CLIENTE TERESA CRISTINA ANTUNES SOUZA	CPF/CNPJ: 379.147.904-00	ROTA DE ENTREGA 07.7570	16/06/2016
INSCRIÇÃO 503.003.584.0015.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL TRV 4 MAR DA GALILEIA, N 93 - MONTE CASTELO PARNAMIRIM RN 59140-000	FATURA	06/2016-1	
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL	

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA	CONSUMO	CONSUMO/DIA
			ANTERIOR	ATUAL	(M <sup>3</sup> ) DIAS (M <sup>3</sup> )
05/2016 -	10	04/2016 -	10		
03/2016 -	10	02/2016 -	10		
01/2016 -	10	12/2015 -	10		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR			
1	10	N 5 10			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA ANTIGO RESIDENCIAL 1 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA MULTA P/ IMPONTUALIDADE 05/2016		10 M <sup>3</sup>	35,01 0,70

*PROTOCOLO  
REFERINDO  
11 MAR 2016  
JEM REGULADORA*

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	35,01	1,65	0,58
COPINS	35,01	7,5	2,66
TOTAL		R\$	35,71

" JA ESTA DISPONIVEL NO SITE DA CAERN O RELATORIO  
ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA 2016 DE SUA CIDADE"  
OS EPIS DEVEM POSSUIR CERTIFICACAO E SEU USO DEVE SER FISCALIZADO PELO EMPREGADOR.

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA (Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).					
GERÊNCIA REGIONAL: LITORAL SUL	Mês/Ano 05/2016				
Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	* DE AUSENCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos					

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 16/06/2016

MATRÍCULA 00830423.8	INSCRIÇÃO 503.003.584.0015.000	ROTA DE ENTREGA 07.7570	FATURA 06/2016-1	NÃO RECEBER. APÓS 30/09/2016
VENCIMENTO 16/06/2016	VALOR R\$	35,71		

GRUPO: 87

FIRMA: 1

82630000000-5 35710006503-0 00830423801-0 06201610003-4

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714042623700000038973665>  
Número do documento: 19030714042623700000038973665

Num. 40283561 - Pág. 16



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Manoel de Souza Dantas

, RG nº 302.4801, data de expedição 10/11/14, Órgão SSPIRN, CPF nº 091.450.824-56 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>trav 4 Mor da galileia</u>
Número	<u>93</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Monte castelo</u>
Cidade	<u>Parnamirim</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59140-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

PROTOCOLO  
RECEBIDO  
11 MAR 2016  
JEM REGULADORA

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Parnamirim/RN 02/02/2016

Assinatura do Declarante: Francisco Manoel de Souza Dantas





CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 201608304238		ESCRITÓRIO	ESC DIST DE ROA DOS VENTOS	VENCIMENTO
MATRÍCULA 00830423.8	CLIENTE TERESA CRISTINA ANTUNES SOUZA	CPF/CNPJ: 379.147.904-00	16/06/2016	
INSCRIÇÃO 503.003.584.0015.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL TRV 4 MAR DA GALILEIA, N 93 - MONTE CASTELO PARNAMIRIM RN 59140-000	ROTA DE ENTREGA 07.7570	FATURA	06/2016-1
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL	
ÚLTIMOS CONSUMOS 05/2016 - 10 04/2016 - 10 03/2016 - 10 02/2016 - 10 01/2016 - 10 12/2015 - 10 ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR 1 10 N 5 10		LEITURA ANTERIOR	CONSUMO (M <sup>3</sup> )	CONSUMO/DIA DIAS (M <sup>3</sup> )
		ATUAL	10	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA ANTIGO RESIDENCIAL 1 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA MULTA P/IMPONTUALIDADE 05/2016	10 M3	35,01 0,70	
PROTÓCOLO RECEBIDO 11 MAR 2016 EM REGULADORA			

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	35,01 35,01	1,65 7,6	0,58 2,66
TOTAL		R\$ 35,71	

" JA ESTA DISPONIVEL NO SITE DA CAERN O RELATORIO  
ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA 2016 DE SUA CIDADE"  
OS EPIS DEVEM POSSUIR CERTIFICACAO E SEU USO DEVE SER FISCALIZADO PELO EMPREGADOR.

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA (Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).					
GERÊNCIA REGIONAL: LITORAL SUL		Mês/Ano 05/2016			
Parâmetros VMP e Recomendações	Turbidez 5,0	pH 6,0 A 9,5	Colif. Totais % DE AUSENCIA	Cloro Residual Livre 0,2 A 2,0 MG/L	Nitrato (como N) =< 10,0 MG/L
Valores obtidos					

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 16/06/2016

caern	MATRÍCULA 00830423.8	INSCRIÇÃO 503.003.584.0015.000	ROTA DE ENTREGA 07.7570	FATURA 06/2016-1	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2016
VENCIMENTO 16/06/2016	VALOR R\$ 35,71				

GRUPO: 87 FIRMA: 1

82630000000-5 35710006503-0 00830423801-0 06201610003-4

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisco Monal de Souza Dantas, portador(a) do RG nº 302.480.1, expedido por SSP (RN), em 10/11/84, CPF/CNPJ nº 091.450.824-56, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Leanira Rodrigues Batista do sinistro de DPVAT da natureza Imobilizado da vítima Leanira Rodrigues Batista, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Repositor de loja Renda Mensal: R\$ Recurso

Documentos comprobatórios: Recurso

Francisco Monal de Souza Dantas  
 ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIARIO





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - CNES 3515168  
PARNAMIRIM - RN

951

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 22 CC

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

KATIA

MATRÍCULA

DATA  
21/12/2015

HORA  
12:53

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE  
EVANIA RODRIGUES BATISTA

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA  
ESCOLARIDADE  
ENSINO MÉDIO  
NOME DA MÃE

DATA DE NASCIMENTO  
17/09/1990  
ESTADO CIVIL  
SOLTEIRA

IDADE  
25  
PROFISSÃO  
DO LAR  
NOME DO PAI

RELIGIÃO  
CATÓLICA

MASCULINO  
FEMININO  
NASCIDO

RAÇA/COR  
PARDA

INVESTIGADO

TELEFONE  
(9459) 66789

LUCINEIDE RODRIGUES BATISTA

CPF

RG

ORG. EXP.

UF

CARTÃO DO SUS

7078072640181216

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA 4 TV MAR DA GALILEIA 93

BAIRRO

MONTE CASTELO

MUNICÍPIO

PARNAMIRIM

UF

RN

CEP

59150 000

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

SOCORRIDO PELA SAMU NÃO APRESENTOU INDENT.

PARENTESCO

ESPOSO

TELEFONE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO

( ) Regulado ( ) SAMU ( ) Demanda Espontânea

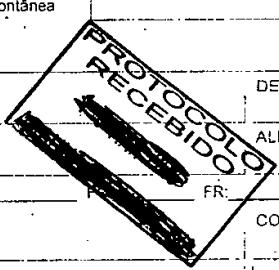
MOTIVO

QUEIXA PRINCIPAL

FLUXOGRAMA

DOENÇAS PREEXISTENTES

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



DESCRIMINADOR

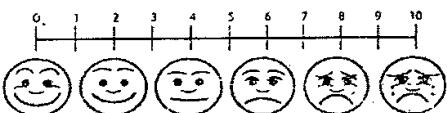
ALERGIAS

PROTÓCOLO  
RECEBIDO  
11 MAR 2018

PROTÓCOLO  
RECEBIDO  
02/03/18

JEM REGULADORA

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR:



PRIORIDADE  
○ AZUL  VERDE ○ AMARELO ○ LARANJA ○ VERMELHO

COREN

ACOLHIMENTO  
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- SALA VERMELHA
- URGÊNCIA
- ORTOPEDIA
- CONSULTA MÉDICA
- BUCOMAXILO
- PEQUENA CIRURGIA
- ACIDENTE DE TRABALHO
- VIOLENCIA DOMÉSTICA
- QUEDA
- OUTROS

HISTÓRIA CLÍNICA

Relato que de ontem q. trouxe em  
MID e ontem dia.  
nega desmaio ou perde se consciência

11 MAR 2018  
PROTÓCOLO  
RECEBIDO

EXAME FÍSICO

A, B, C, D de trase s/alt  
E desmaioções em ontem s/limíticos se  
movimento (ontem dia)  
FCC extense ( $\pm$  10-15cm) em reg. lat. cax  
Dente

HIPÓTESE DIAGNÓS

DOCUMENTO 4 T4%



Polifrone -



## **EXAMES COMPLEMENTARES**

( ) LABORATORIAL ( ) RADIOLÓGICO ( ) ECC ( ) TOMOGRAFIA ( ) USG ( ) OTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

CLÍNICA MÉDICA       CLÍNICA PSIQUIÁTRICA       CLÍNICA ORTOPÉDICA       PEDIATRIA / NEO  
 CLÍNICA OBSTÉTRICA       CLÍNICA GERAL       UTI       OUTROS

## DIAGNÓSTICO

## CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA

**ABERTURA DE HORÁRIO / CHECAGEM**

R<sub>xsJ</sub> + transse

16630  
16639  
16640  
16645

R.S S/ alterações

CD: Sutura de FCC sob anestesie local opes intensa limpeza (antissepsio + assepsio): curativo

Alto conforto + analgésico  
e orientação

Dr. *J. J. Gendijo*  
Medico  
C. 24 34

CONFIDENCIAL  
SERVICIOS  
07070941

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

## DESTINO DO PACIENTE

YALTA

1108ПО

6088

( ) SOLICITADO INTERNAMENTO  
NO SERVIÇO DE:

11500 LITERA AL PREGIATISIO

**MÉDICO (assinatura e carimbo)**

**Chefe do Plantão (assinatura e carimbo)**





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

Nome: <u>Elvânia Rodrigues Batista</u>		Idade: <u>25</u>	D/N: <u>21/12/15</u>																																																																																				
Pront.: <u>PD 22</u>	Município: <u>Fluminense</u>	Procedência: <input checked="" type="checkbox"/> Interno <input type="checkbox"/> Externo																																																																																					
Data da cirurgia: <u>21/12/15</u>		Hora Admissão: Bloco: _____	Sala: _____ Hora Saída: _____ Peso: _____																																																																																				
Alergias: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		Comorbidades: <input type="checkbox"/> H.S <input checked="" type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Outras																																																																																					
Uso de medicações: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		Jejum: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim																																																																																					
SSVV Admissão: PA: _____ mmHg		Pulso: _____ bpm	FI: _____ rpm FC: _____ bpm SpO <sub>2</sub> : _____ % T: _____ °C																																																																																				
Enfermeiro(a): <u>Ludiane</u>		Instrumentado (a): _____	Circulante: <u>Sara + Ioni</u>																																																																																				
Cirurgia: <u>Sutura</u>		Especialidade: <u>C. Geral</u>	Sala: <u>01</u>																																																																																				
Hora Início: <u>16:00</u> Hora Término: <u>17:00</u>		Tipo de cirurgia: <input type="checkbox"/> Eletiva <input type="checkbox"/> Urgência <input checked="" type="checkbox"/> Limpa <input checked="" type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Infectada																																																																																					
1º Cirurgião: <u>DR. VANDICE</u>		Aux.: _____ Residente: _____																																																																																					
Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Sedação <input type="checkbox"/> Geral TOT: _____		Blc. queijo: <input type="checkbox"/> Raquidiana Ag. nº _____																																																																																					
Ag. nº _____		Peridural: <input type="checkbox"/> c/cateter: <input type="checkbox"/> s/cateter																																																																																					
Cateter nº: _____ Início: _____		Garrote: <input type="checkbox"/> Smarch: <input type="checkbox"/> Pneumático Início: _____ Término: _____																																																																																					
Anestesiologista: _____																																																																																							
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">NEUROMUSCULAR</th> <th>PELE/HIGIENE</th> <th>CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO</th> <th>DISPOSITIVOS</th> <th>MONITORIZAÇÃO</th> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Consciente</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Letárgico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normocorada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normotensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Jelco</td> <td>ECG</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Coma</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Orientado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central</td> <td>Oximetria</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Desorientado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sedado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cianótica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise</td> <td>Capnógrafo</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ansioso</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Deambula</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ictérica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Desidratada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fistula</td> <td>PA</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dificuldade</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Acamado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Íntegra</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa</td> <td>Estimul. Nervº</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Paraplégico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Tetraplégico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> C/lesões</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> SNG</td> <td>Diprifusor</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Amputações</td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sudorese</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Choque</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> SVD</td> <td>BIC</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígmeno</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Colostomia</td> <td>Desfibrilador</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dispneia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dreno:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Manchas</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O<sub>2</sub></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia</td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Tração</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Talas</td> <td></td> </tr> </table>		NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	ECG	<input checked="" type="checkbox"/> Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	Oximetria	<input checked="" type="checkbox"/> Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	Capnógrafo	<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Fistula	PA	<input checked="" type="checkbox"/> Dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Íntegra	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	Estimul. Nervº	<input checked="" type="checkbox"/> Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	Diprifusor	<input checked="" type="checkbox"/> Amputações		<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	BIC			<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígmeno	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	Desfibrilador			<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia				<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispneia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno:				<input checked="" type="checkbox"/> Manchas	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado				<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Tração						<input checked="" type="checkbox"/> Talas			
NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	ECG																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	Oximetria																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	Capnógrafo																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Fistula	PA																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Íntegra	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	Estimul. Nervº																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	Diprifusor																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Amputações		<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	BIC																																																																																		
		<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígmeno	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	Desfibrilador																																																																																		
		<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia																																																																																			
		<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispneia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno:																																																																																			
		<input checked="" type="checkbox"/> Manchas	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado																																																																																			
		<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Tração																																																																																			
				<input checked="" type="checkbox"/> Talas																																																																																			
<table border="1"> <tr> <th>SINAIS VITAIS</th> <th>Início</th> <th>Meio</th> <th>Fim</th> <th>Unid.</th> </tr> <tr> <td>FC</td> <td>—</td> <td>76</td> <td>76</td> <td>Bpm</td> </tr> <tr> <td>Pulso</td> <td>—</td> <td>76</td> <td>76</td> <td>Bpm</td> </tr> <tr> <td>Oximetria</td> <td>—</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Capnografia</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>mmHg</td> </tr> <tr> <td>PA</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td></td> </tr> </table>		SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.	FC	—	76	76	Bpm	Pulso	—	76	76	Bpm	Oximetria	—	94	95	%	Capnografia	—	—	—	mmHg	PA	—	—	—		<table border="1"> <tr> <th>POSIÇÃO</th> <th>COXIM</th> <th>MMSS</th> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dorsal</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cabeça</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ventral</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Pescoco</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Lateral</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Tórax</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fletidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Litotórica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Lombar</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MMII</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburgo</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> /</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Canivete</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> /</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Proclive</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> /</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fletidos</td> </tr> </table>		POSIÇÃO	COXIM	MMSS	<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	<input checked="" type="checkbox"/> Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos	<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	<input checked="" type="checkbox"/> Pescoco	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos	<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	<input checked="" type="checkbox"/> Tórax	<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos	<input checked="" type="checkbox"/> Litotórica	<input checked="" type="checkbox"/> Lombar	<input checked="" type="checkbox"/> MMII	<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburgo	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos	<input checked="" type="checkbox"/> Canivete	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos	<input checked="" type="checkbox"/> Proclive	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos																														
SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.																																																																																			
FC	—	76	76	Bpm																																																																																			
Pulso	—	76	76	Bpm																																																																																			
Oximetria	—	94	95	%																																																																																			
Capnografia	—	—	—	mmHg																																																																																			
PA	—	—	—																																																																																				
POSIÇÃO	COXIM	MMSS																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	<input checked="" type="checkbox"/> Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	<input checked="" type="checkbox"/> Pescoco	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	<input checked="" type="checkbox"/> Tórax	<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Litotórica	<input checked="" type="checkbox"/> Lombar	<input checked="" type="checkbox"/> MMII																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburgo	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Canivete	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos																																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Proclive	<input checked="" type="checkbox"/> /	<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos																																																																																					
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">ACESSO VENOSO</th> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Dissecção venosa</td> </tr> <tr> <td>Local:</td> <td>MSE</td> </tr> <tr> <td>Cateter:</td> <td>20</td> </tr> </table>		ACESSO VENOSO		<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial		<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica		<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central		Dissecção venosa		Local:	MSE	Cateter:	20	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">PLACA DO BISTURI ELÉTRICO</th> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Sim</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Local:</td> </tr> <tr> <th colspan="2">DEGERMAÇÃO</th> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sim</td> <td><input type="checkbox"/> Não</td> </tr> <tr> <td>Local:</td> <td>MI</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TRICOTOMIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Local:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Solução: <u>lotion iodada</u></td> </tr> </table>		PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável	Local:		DEGERMAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Local:	MI	TRICOTOMIA		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Local:		Solução: <u>lotion iodada</u>																																																			
ACESSO VENOSO																																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial																																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica																																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central																																																																																							
Dissecção venosa																																																																																							
Local:	MSE																																																																																						
Cateter:	20																																																																																						
PLACA DO BISTURI ELÉTRICO																																																																																							
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável																																																																																						
Local:																																																																																							
DEGERMAÇÃO																																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não																																																																																						
Local:	MI																																																																																						
TRICOTOMIA																																																																																							
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																																																																							
Local:																																																																																							
Solução: <u>lotion iodada</u>																																																																																							
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">SONDAGEM GÁSTRICA</th> </tr> <tr> <td>SNG nº</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Retorno:</td> <td></td> </tr> </table>		SONDAGEM GÁSTRICA		SNG nº		Retorno:		<table border="1"> <tr> <th colspan="2">IMPLANTE CIRÚRGICO</th> </tr> <tr> <td>Drenos:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tela:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cateter:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ostomia:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fio de KC:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Placa - Tipo:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros:</td> <td></td> </tr> </table>		IMPLANTE CIRÚRGICO		Drenos:		Tela:		Cateter:		Ostomia:		Fio de KC:		Placa - Tipo:		Outros:																																																															
SONDAGEM GÁSTRICA																																																																																							
SNG nº																																																																																							
Retorno:																																																																																							
IMPLANTE CIRÚRGICO																																																																																							
Drenos:																																																																																							
Tela:																																																																																							
Cateter:																																																																																							
Ostomia:																																																																																							
Fio de KC:																																																																																							
Placa - Tipo:																																																																																							
Outros:																																																																																							
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">EXAMES SOLICITADOS:</th> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Hemograma</td> <td><input type="checkbox"/> Gasometria</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Coagulograma</td> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea</td> <td><input type="checkbox"/> Glicosimetria</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)</td> <td></td> </tr> </table>		EXAMES SOLICITADOS:		<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria	<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria	<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)		<table border="1"> <tr> <th colspan="2">ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO</th> </tr> <tr> <td>Caixa cirúrgica:</td> <td><u>2. Cirurgia</u></td> </tr> <tr> <td>Quant. Material:</td> <td><u>06</u></td> </tr> <tr> <td>Val.:</td> <td><u>24/12/15</u></td> </tr> <tr> <td>Contagem de gaze e compressa:</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</td> </tr> </table>		ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		Caixa cirúrgica:	<u>2. Cirurgia</u>	Quant. Material:	<u>06</u>	Val.:	<u>24/12/15</u>	Contagem de gaze e compressa:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim																																																																
EXAMES SOLICITADOS:																																																																																							
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria																																																																																						
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros																																																																																						
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria																																																																																						
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)																																																																																							
ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO																																																																																							
Caixa cirúrgica:	<u>2. Cirurgia</u>																																																																																						
Quant. Material:	<u>06</u>																																																																																						
Val.:	<u>24/12/15</u>																																																																																						
Contagem de gaze e compressa:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim																																																																																						





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

<b>HEMOTRANSFUSÃO:</b>										
( ) Hemoconcentrado _____ Unid.	( ) Plasma _____ Unid.	( ) Plaquetas _____ Unid.								
( ) Albumina _____ Unid.	( ) Expansor plasmático _____ Unid.									
<b>MEDICAÇÕES UTILIZADAS</b>										
Tilotil 40mg: 16:30										
h: _____	h: _____	h: _____								
h: _____	h: _____	h: _____								
h: _____	h: _____	h: _____								
<b>HIDRATAÇÃO VENOSA</b>										
( ) Soro Fisiológico: 1000 ml	( ) Soro Ringer Simples: _____ ml	Quantidade total de volume administrado: 1000								
( ) Soro Glicosado: _____ ml	( ) Soro Ringer Lactato: _____ ml									
<b>ANÁTOMO PATOLÓGICO</b>										
( ) Não ( ) Sim Peça: _____	Peça para sepultamento: ( ) Não ( ) Sim									
Swab para cultura: _____	Líquido: _____									
<b>CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES</b>										
FO de aspecto: ( ) Limpo ( ) c/exsudato ( ) Contaminada ( ) Aparelho gessado ( ) Bandagens ( ) Talas ( ) Outros:										
INTERCORRÊNCIAS: Realizada limpeza anestesia local, deglobulina e SF 0,9% e sutura na região lateral da coto (1) 201 Dnº condutor. Realizado curativo.										
Ass: Sra. Coren: 554.548										
<b>CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO</b>										
Nível de consciência: ( ) Consciente ( ) Inconsciente ( ) Narcose ( ) Coma ( ) Vigil ( ) Agitado										
Respiratório: ( ) Intubado ( ) Extubado ( ) Cânula de Guedel ( ) $\text{O}_2$ ambiente Curativo: ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Bolsa de colostomia ( ) Outro: _____										
Diurese: ( ) Espontânea ( ) Normal ( ) Hematúria ( ) Irrigação Vesical ( ) Oligúrico Destino após a cirurgia: Alta hospitalar										
<b>UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO</b>										
Horá: _____	Data: _____	Nível de consciência: ( ) Acordado ( ) Sonolento ( ) Narcose ( ) Orientado								
( ) Desorientado ( ) Agitado ( ) Choro	Síntese aéreas: ( ) Intubado ( ) Extubado ( ) Cânula de Guedel ( ) Cateter $\text{O}_2$ ( ) $\text{O}_2$ Ambiente									
Mobilização MMII: ( ) Normal ( ) Diminuída ( ) Sem mobilidade	Mobilização MMSS: ( ) Normal ( ) Diminuída ( ) Sem mobilidade									
Venóclise: ( ) Não ( ) Sim Tipo: _____ Local: _____ Sondas: ( ) Gástrica ( ) Enteral ( ) Vesical										
Drenos: ( ) Succión ( ) Torácico ( ) Penrose ( ) Kherr Ostomias: ( ) Sim ( ) Não Especifique: _____										
Irrigação vesical contínua: ( ) Retorno satisfatório ( ) Retorno Insuficiente ( ) Coágulos										
Curativo: ( ) Oclusivo ( ) Descoberto ( ) Limpo ( ) Sujo Monitorização: ( ) ECG ( ) Oxímetro ( ) PA										
INTERCORRÊNCIAS NA URPA ( ) Náuseas ( ) Vômitos ( ) Sangramento ( ) Dor ( ) Bexigoma ( ) Alteração PA ( ) Alteração FC										
Relate: _____										
<b>SINAIS VITAIS</b>		Líquidos administrados na URPA:								
Horá	T°C	P	PA	FR	Sát.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml			
Admissão							Soro Fisiológico: _____ ml			
30'							Ringer: _____ ml			
60'							Irrigação vesical contínua: _____ ml			
Alta										
<b>Medicações administradas URPA:</b>							<b>Eliminações:</b>			
Horá	Medicação	Dose	Via	Assinatura		Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação	
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS:							Ass: _____ Coren: _____			





951  
Ingen  
PEDIDO DE EXAME

Nome: \_\_\_\_\_

Claudia Rodrigues Botelho

Matrícula: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

25 Ambulatório: \_\_\_\_\_

UTI: \_\_\_\_\_

Enfermaria: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

SAU: \_\_\_\_\_

CC: \_\_\_\_\_

Leito: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO CLÍNICA

NATUREZA DO EXAME Rx )  
Coxa Convicado AP e P  
Tonox  
Paudre  
Coxa Din AP e P

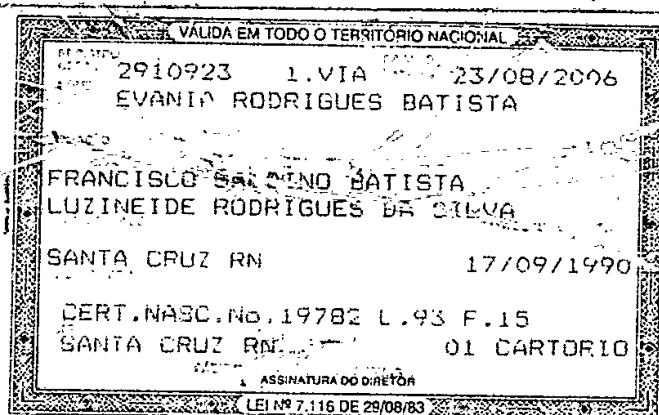
Requisitante: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_

Data: 24/12/15

REQUISITANTE  
COM ORIGEM  
07/03/2019

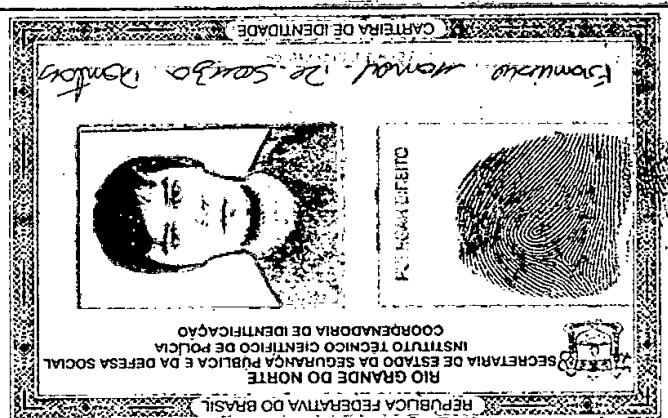


DOCUMENTO 5 \*T5%

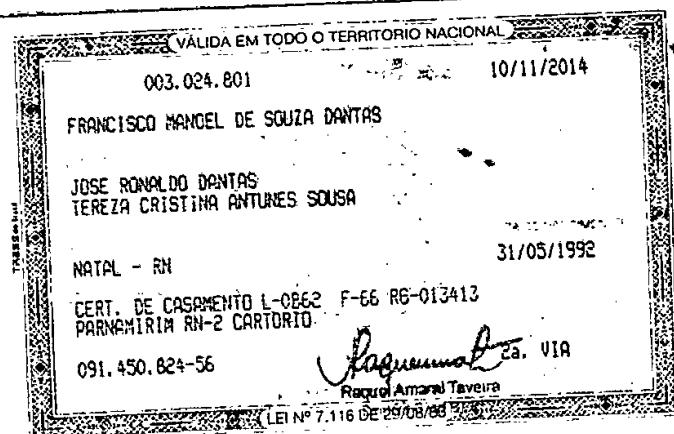


Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071404262370000038973665>  
Número do documento: 1903071404262370000038973665

Num. 40283561 - Pág. 25



**DOCUMENTO 3 "T3%"**



Procurador



## COMERCIAL MOTO MAXX LTDA

CNAE 'FISCAL' 4541-2/63

Av Piloto Pereira Tim. 709 - P.O. Exposições - Parnamirim/RN  
Cep 59146-480 - Cod. Ativ. Princip. 122 017-9  
Fone/Fax: (84) 3272.2929E-mail: motomaxx2006@hotmail.com  
www.traxx.com.brNOTA FISCAL FATURA MOD.1  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº

 SAÍDA ENTRADA

002663

MOTO  
MAXXNATUREZA DA VENDA  
Venda Veículo 0 Km  
DESTINATÁRIO / REMETENTE

CFOPI / INC. ESTADUAL DO SUJEITO FISCAL PIBUTARIO

CNPJ  
07.119.822/0002-16  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
20.201.526-21ª VIA  
DESTINATÁRIO / REMETENTE  
DATA LIMITE  
EMISSÃO  
16/08/21

THIENE SILVA MELO ALVES

RUA NAZARENO MATIAS, 38

PARNAIMIRIM

RN

TELEFONE  
(84) 3645-1744

PESO DO VENDOR

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160198042      **Cidade:** Parnamirim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EVANIA RODRIGUES BATISTA      **Data do acidente:** 21/12/2015      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 01/07/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MI DIREITO E OMBRO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DOCUMENTO INCONCLUSIVO

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

Visão Médica Ltda

**Nome do médico:** JORGE ALBERTO C DE SOUZA

**CRM do médico:** 52.37730-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160198042      **Cidade:** Parnamirim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EVANIA RODRIGUES BATISTA      **Data do acidente:** 21/12/2015      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** CONTUSÃO DO OMBRO DIREITO COM LESÃO ABRASIVA NA REGIÃO POSTERIOR DO OMBRO. CONTUSÃO NO JOELHO DIREITO COM LESÃO ABRASIVA NA REGIÃO ANTERIOR. FERIMENTO CORTO CONTUSO NA COXA DIREITA.

**Descrição do exame médico pericial:** VÍTIMA REFERE DOR NO JOELHO E COXA DIREITA COM DIFICULDADE PARA DEAMBULAR. REFERE DOR NO OMBRO DIREITO COM DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS E DA FORÇA DO BRAÇO DIREITO. AO EXAME APRESENTA LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO DO JOELHO DIREITO, HIPOTROFIA DA PANTURRILHA DIREITA E MARCHA CLAUDICANTE. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE EXTENSÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO INTERNA DO OMBRO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CONSERVADORAMENTE DAS LESÕES SOFRIDAS. NÃO FEZ FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do ombro direito, Limitação funcional do joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 05/07/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Rosa Maria Vaz dos Santos

**CRM do médico:** 2109

**UF do CRM do médico:** RN

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

**Médico revisor:** LUCIA ANTUNES CHAGAS

**CRM do médico:** 52.95117-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714042623700000038973665>  
Número do documento: 19030714042623700000038973665

Num. 40283561 - Pág. 30



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

## OUTORGANTE:

Nome: Enênia Rodrigues Batista, brasileiro(a),  
 estado civil: sócio Profissão: ao lar, portador(a) do RG  
2910023, órgão expedidor IEPARN do CPF: 303.832.704-05, residente  
 no(a) TRV 4 MAR DA galileia nº 93  
 bairro: Monte Castelo, município: Parnamirim / RN

## OUTORGADO:

Nome: Francisco Manoel de Souza Santos, brasileiro(a)  
 estado civil: sócio Profissão: Reportar de Jogo, portador(a) do RG  
003.024.803, órgão expedidor IEPARN e do CPF: 091.450.824-56, residente  
 no(a) TRV 4 MAR DA galileia nº 93  
 bairro: Monte Castelo, município: Parnamirim / RN

## PODERES:

Concede poderes especiais ao outorgado para:  
 Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Parnamirim/RN 02/03/2016

Local e Data

Enênia Rodrigues Batista

Assinatura do Outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)



## SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Paiva Amaral

TABELIÃO: AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA  
 Av. Engenheiro Soárez, 10 - Centro - Parnamirim/RN - Tel.: (84) 2020-3200 / 3272-2295

Reconheço por autenticidade a firma de EVANIA

RODRIGUES BATISTA

Parnamirim/RN, 02/03/2016

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Emol-R\$ 2,34

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto

\*Válido somente com selo de autenticidade,



PROTOCOLO  
RECEBIDO  
11 MAR 2016  
JEM REGULADORA

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **EVANIA RODRIGUES BATISTA** Sinistro: **3160198042** Data: **21/12/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **TRV 4 MAR DA GALILEIA, 93 - MONTE CASTELO - Parnamirim - RN - CEP 59149-206**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **ITEP /RN** ] **2.910.923**

Data local do exame: [ **05/07/2016** ] **Natal** [ **RN** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **CONTUSÃO DO OMBRO DIREITO COM LESÃO ABRASIVA NA REGIÃO POSTERIOR DO OMBRO. CONTUSÃO NO JOELHO DIREITO COM LESÃO ABRASIVA NA REGIÃO ANTERIOR. FERIMENTO CORTO CONTUSO NA COXA DIREITA. . VÍTIMA REFERE DOR NO JOELHO E COXA DIREITA COM DIFICULDADE PARA DEAMBULAR. REFERE DOR NO OMBRO DIREITO COM DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS E DA FORÇA DO BRAÇO DIREITO. AO EXAME APRESENTA LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO DO JOELHO DIREITO, HIPOTROFIA DA PANTURRILHA DIREITA E MARCHA CLAUDICANTE. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE EXTENSÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO INTERNA DO OMBRO DIREITO.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*)

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações. **TRATADO CONSERVADORAMENTE DAS LESÕES SOFRIDAS. NÃO FEZ FISIOTERAPIA.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do ombro direito, Limitação funcional do joelho direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Joelho direito**

% do dano: ( ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):  
**Ombro direito**

% do dano: ( ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

*Rosa Maria Vaz dos Santos*

Rosa Maria Vaz dos Santos - CRM: 2109 - RN



Assinado eletronicamente por: DANIEL RAMON DA SILVA - 07/03/2019 14:06:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071404262370000038973665>  
Número do documento: 1903071404262370000038973665

Num. 40283561 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo n°: 0849613-97.2016.8.20.5001  
Ação: PROcedimento COMUM (7)  
Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA  
Réu: PORTO SEGURO S/A

ID do Documento: 38945267

## CERTIDÃO

Certifico eu, Nara Roxani Moreira Pereira, Oficiala de Justiça desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado e **DEIXEI DE INTIMAR EVANIA RODRIGUES BATISTA**, pois Edinalva informou que mora no local e que Evania se separou e se mudou há 2 anos, mora em Vila Flor mas não tem o endereço atual dela e nem o número do telefone. O referido é verdade e dou fé.

Parnamirim, 21 de março de 2019.

Nara Roxani Moreira Pereira

Oficiala de Justiça – mat. 198585-0



Assinado eletronicamente por: NARA ROXANI MOREIRA PEREIRA - 21/03/2019 12:15:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032112153283900000039603268>  
Número do documento: 19032112153283900000039603268

Num. 40937239 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/04/2019, a partir das 8:00 horas, pelo perito, Dr. Eucimar Pereira Guimarães, CRM 4316, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

**INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a contestação de ID nº Num. 39573575.

Natal, 1 de abril de 2019

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 01/04/2019 11:37:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111370015400000040069348>  
Número do documento: 19040111370015400000040069348

Num. 41418917 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/04/2019, a partir das 8:00 horas, pelo perito, Dr. Eucimar Pereira Guimarães, CRM 4316, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

**INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a contestação de ID nº Num. 39573575.

Natal, 1 de abril de 2019

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 01/04/2019 11:37:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111370015400000040069348>  
Número do documento: 19040111370015400000040069348

Num. 41419736 - Pág. 1

AO JUÍZO DA 24<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Venho por meio deste informar que deixo de cumprir a intimação de número 3292400 em virtude de a parte Autora, EVANIA RODRIGUES BATISTA, não ter atualizado suas informações pessoais junto a este escritório de advocacia.

Desta forma, solicitamos a intimação da parte Autora por meio de carta, com AR.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 02 de abril de 2019

Itamar Olimpio de Vasconcelos Maia

OAB 11.925/RN



Assinado eletronicamente por: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA - 02/04/2019 08:50:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040208501820400000040097184>  
Número do documento: 19040208501820400000040097184

Num. 41448564 - Pág. 1

Faltou a perícia judicial.



Assinado eletronicamente por: EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES - 03/04/2019 13:05:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040313050403200000040165695>  
Número do documento: 19040313050403200000040165695

Num. 41520937 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR QUE O AUTOR NÃO COMPARCEU A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL SOLICITA PARA O DIA 03/04/2019, NA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE NATAL.

NATAL, 27/03/2018.



DR. EUCIMAR GUIMARÃES  
CRM/RN: 4316  
PERITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (ID Num. 40937239) e sobre a informação prestada pelo médico perito (ID Num. 41520954).

Natal, 5 de abril de 2019

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 05/04/2019 08:53:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040508534890400000040229527>  
Número do documento: 19040508534890400000040229527

Num. 41588899 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (ID Num. 40937239) e sobre a informação prestada pelo médico perito (ID Num. 41520954).

Natal, 5 de abril de 2019

ELOIZA CAMPOS  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 05/04/2019 08:53:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040508534890400000040229527>  
Número do documento: 19040508534890400000040229527

Num. 41589031 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em **22/04/2019**, decorreu o prazo para que a parte autora, através de seu advogado, apresentasse resposta à intimação de ID 41589031, razão pela qual faço conclusão dos autos ao MM Juiz.

Natal/RN, 3 de junho de 2019

MATEUS BANDEIRA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)...



Assinado eletronicamente por: MATEUS DE CASTRO BANDEIRA - 03/06/2019 14:52:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060314522810600000042466377>  
Número do documento: 19060314522810600000042466377

Num. 43917711 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### Sentença

#### I- RELATÓRIO

##### **Rec. hoje**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT onde determinada a realização de perícia, para fins de atestar e graduar as lesões alegadas de caráter permanente e decorrentes de acidente com veículo automotor, não restou possível a produção da prova pelo não comparecimento do demandante (id. 40773494).

Tentou-se intimar pessoalmente o autor para comparecer à perícia, através de mandado, porém, de acordo com a informação do oficial de justiça, não foi possível localizar o autor no endereço informado na inicial, conforme certidão de id. 40937239.

É o que para julgamento do feito interessa relatar, decido.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/11/2019 16:20:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816204114600000048869471>  
Número do documento: 19110816204114600000048869471

Num. 50613701 - Pág. 1

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente ao mérito da lide, verifica-se autorizado o julgamento conforme o estado do processo nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, vê-se que a cognição dos autos não demanda qualquer outra providência probatória, ao revés se tendo a impossibilidade de realização de perícia médica em razão do não comparecimento do periciando; o que, assim, deve levar ao juízo de improcedência da pretensão autoral.

Ora, consistindo a pretensão autoral no intento de obtenção da condenação da ré em indenização do seguro social do DPVAT, cuja prova da lesão, sua etiologia e grau, são imprescindíveis ao juízo de procedência e mensuração do *quantum* indenizatório, a impossibilidade desta, por fato imputável unicamente ao autor, deve levar a improcedência do pedido, conforme inteligência contida no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, na espécie, tentou-se intimar o autor, através de mandado dirigido ao endereço informado no processo, não sendo localizado pelo oficial de justiça, bem como, o procurador do requerente foi intimado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, porém o mesmo manteve-se inerte consoante certidão de id.43917711, revelando o seu completo desinteresse pela produção de prova imprescindível a comprovação do direito que verberou possuir, devendo, assim, ter lugar o juízo de improcedência da sua pretensão.

Em sede de apanhado jurisprudencial, destaque-se neste sentido ser pacífica a jurisprudência das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, *verbis*:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. RECEBIMENTO. ADVOGADO TAMBÉM INTIMADO PARA O ATO. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA. PROVA PRECLUSA. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS QUE LHE COMPETIA NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I, DO CPC/1973. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2014.023584-0, 1ª Câmara Cível, Relator Des. Dilermando Mota, J. em 15/12/2016).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. DECRETAÇÃO DA PERDA DA PROVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2016.008370-4, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Amaury Moura Sobrinho, J. em 20/09/2016).



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA REGISTRADA DEVIDAMENTE REALIZADA. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO APELO. (TJRN, Apelação Cível nº 2015.005249-0, 2ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Judite Nunes, J. em 30/08/2016).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. SINISTRO OCORRIDO EM 2011. GRADAÇÃO DO RESSARCIMENTO COM BASE NO DANO SUPORTADO. APLICAÇÃO DO VALOR PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II, § 1º DA LEI 6.194/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE. ALEGAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR. PARTE AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE. NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA. PROVA PRECLUSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DEFENDIDO NA INICIAL. DESRESPEITO À REGRA TRATADA NO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN - AC nº 2015.017662-8, da 1ª Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Expedito Ferreira, j. 28/01/2016).

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA REGISTRADA DEVIDAMENTE REALIZADA. ADVOGADO TAMBÉM INTIMADO PARA O ATO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. SENTENÇA PROFERIDA APÓS 40 DIAS DA DATA AGENDADA PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA. INEXISTÊNCIA, NESSE INTERREGNO, DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JUSTIFICATIVA SOMENTE NESTA FASE RECURSAL. PROVA PRECLUSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC/1973 EM VIGOR NA DATA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2015.002994-1, 3ª Câmara Cível, Relator Des. AMÍLCAR MAIA, DJe 30/06/2016).



Cumpre ainda destacar que é dever das partes manter o seu endereço atualizado, na forma do art. 77, V, do CPC.

Deve, assim, restar julgada improcedente em sua totalidade a pretensão autoral.

### III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 373, inciso I, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Indefiro o pedido de id. 41448564 visto que já havia sido expedido mandado de intimação, cuja certidão encontra-se no id. 40937239.

Considerando que a parte demandante foi vencida na lide, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, consoante art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Havendo valores depositados a título de honorários periciais, devolvam-se à seguradora, expedindo-se o respectivo alvará, ou expedindo-se ofício ao Banco para promover a transferência, caso seja requerido pela seguradora, independente de nova conclusão.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

Natal/RN, 08 de novembro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/11/2019 16:20:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816204114600000048869471>  
Número do documento: 19110816204114600000048869471

Num. 50613701 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### Sentença

I- RELATÓRIO

**Rec. hoje**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT onde determinada a realização de perícia, para fins de atestar e graduar as lesões alegadas de caráter permanente e decorrentes de acidente com veículo automotor, não restou possível a produção da prova pelo não comparecimento do demandante (id. 40773494).

Tentou-se intimar pessoalmente o autor para comparecer à perícia, através de mandado, porém, de acordo com a informação do oficial de justiça, não foi possível localizar o autor no endereço informado na inicial, conforme certidão de id. 40937239.

É o que para julgamento do feito interessa relatar, decido.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/11/2019 16:20:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816204114600000048869471>  
Número do documento: 19110816204114600000048869471

Num. 50797556 - Pág. 1

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente ao mérito da lide, verifica-se autorizado o julgamento conforme o estado do processo nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, vê-se que a cognição dos autos não demanda qualquer outra providência probatória, ao revés se tendo a impossibilidade de realização de perícia médica em razão do não comparecimento do periciando; o que, assim, deve levar ao juízo de improcedência da pretensão autoral.

Ora, consistindo a pretensão autoral no intento de obtenção da condenação da ré em indenização do seguro social do DPVAT, cuja prova da lesão, sua etiologia e grau, são imprescindíveis ao juízo de procedência e mensuração do *quantum* indenizatório, a impossibilidade desta, por fato imputável unicamente ao autor, deve levar a improcedência do pedido, conforme inteligência contida no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, na espécie, tentou-se intimar o autor, através de mandado dirigido ao endereço informado no processo, não sendo localizado pelo oficial de justiça, bem como, o procurador do requerente foi intimado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, porém o mesmo manteve-se inerte consoante certidão de id.43917711, revelando o seu completo desinteresse pela produção de prova imprescindível a comprovação do direito que verberou possuir, devendo, assim, ter lugar o juízo de improcedência da sua pretensão.

Em sede de apanhado jurisprudencial, destaque-se neste sentido ser pacífica a jurisprudência das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, *verbis*:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. RECEBIMENTO. ADVOGADO TAMBÉM INTIMADO PARA O ATO. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA. PROVA PRECLUSA. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS QUE LHE COMPETIA NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I, DO CPC/1973. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2014.023584-0, 1ª Câmara Cível, Relator Des. Dilermando Mota, J. em 15/12/2016).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. DECRETAÇÃO DA PERDA DA PROVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2016.008370-4, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Amaury Moura Sobrinho, J. em 20/09/2016).



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA REGISTRADA DEVIDAMENTE REALIZADA. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO APELO. (TJRN, Apelação Cível nº 2015.005249-0, 2ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Judite Nunes, J. em 30/08/2016).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. SINISTRO OCORRIDO EM 2011. GRADAÇÃO DO RESSARCIMENTO COM BASE NO DANO SUPORTADO. APLICAÇÃO DO VALOR PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II, § 1º DA LEI 6.194/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE. ALEGAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR. PARTE AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE. NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA. PROVA PRECLUSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DEFENDIDO NA INICIAL. DESRESPEITO À REGRA TRATADA NO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN - AC nº 2015.017662-8, da 1ª Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Expedito Ferreira, j. 28/01/2016).

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA REGISTRADA DEVIDAMENTE REALIZADA. ADVOGADO TAMBÉM INTIMADO PARA O ATO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. SENTENÇA PROFERIDA APÓS 40 DIAS DA DATA AGENDADA PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA. INEXISTÊNCIA, NESSE INTERREGNO, DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JUSTIFICATIVA SOMENTE NESTA FASE RECURSAL. PROVA PRECLUSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC/1973 EM VIGOR NA DATA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2015.002994-1, 3ª Câmara Cível, Relator Des. AMÍLCAR MAIA, DJe 30/06/2016).



Cumpre ainda destacar que é dever das partes manter o seu endereço atualizado, na forma do art. 77, V, do CPC.

Deve, assim, restar julgada improcedente em sua totalidade a pretensão autoral.

### III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 373, inciso I, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Indefiro o pedido de id. 41448564 visto que já havia sido expedido mandado de intimação, cuja certidão encontra-se no id. 40937239.

Considerando que a parte demandante foi vencida na lide, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, consoante art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Havendo valores depositados a título de honorários periciais, devolvam-se à seguradora, expedindo-se o respectivo alvará, ou expedindo-se ofício ao Banco para promover a transferência, caso seja requerido pela seguradora, independente de nova conclusão.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

Natal/RN, 08 de novembro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/11/2019 16:20:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816204114600000048869471>  
Número do documento: 19110816204114600000048869471

Num. 50797556 - Pág. 4

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/11/2019 15:30:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915303726600000049247245>  
Número do documento: 19111915303726600000049247245

Num. 51016415 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08496139720168205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANIA RODRIGUES BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., há expressa para que seja devolvido ao Réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/11/2019 15:30:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915303752600000049247247>  
Número do documento: 19111915303752600000049247247

Num. 51016417 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Proc nº 0849613-97.2016.8.20.5001

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

#### C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº 50797556 transitou em julgado em 13/12/2019.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2019

MATEUS DE CASTRO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MATEUS DE CASTRO BANDEIRA - 18/12/2019 13:00:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121813005153000000050160827>  
Número do documento: 19121813005153000000050160827

Num. 51989066 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0849613-97.2016.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: EVANIA RODRIGUES BATISTA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que deixo de expedir ofício de transferência de valores depositados pelo réu a título de honorários periciais, conforme solicitado na petição de ID Num. 51016417, tendo em vista que não foi efetuado depósito para realização de perícia. Certifico, outrossim, que nesta data, em cumprimento a decisão (ID Num. 50797556 ), procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2020

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 21/01/2020 08:13:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012108132573900000050660168>  
Número do documento: 20012108132573900000050660168

Num. 52523400 - Pág. 1